

**1 - INTRODUÇÃO****1.1 - Base Normativa**

1. O presente Relatório visa a atender ao disposto no art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.
2. Esse comando estabelece a obrigatoriedade de elaboração de um **Relatório de Gestão Correcional**, abrangendo de forma objetiva e sucinta as seguintes informações, referentes ao exercício anterior (2023), a saber:
 - I - *as informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM do art. 25 desta Portaria Normativa, indicando o nível em que se encontra a unidade setorial de correição, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;*
 - II - *as informações sobre a força de trabalho e estrutura administrativa da unidade setorial de correição;*
 - III - *o número de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior;*
 - IV - *a análise gerencial quanto aos principais motivos das apurações;*
 - V - *a análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;*
 - VI - *as ações consideradas exitosas;*
 - VII - *os riscos de corrupção identificados; e*
 - VIII - *as principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicação dos responsáveis pela implementação destas e respectivos prazos.*
3. Ressalte-se que o parágrafo único do referido art. 34 estabelece, ainda, que o **Relatório de Gestão Correcional** deva ser encaminhado para conhecimento, anualmente, à autoridade máxima da entidade (SUSEP) a que esteja vinculada esta unidade setorial de correição (COGER/SUSEP).
4. O prazo máximo para entrega até "*cada data de um ano de mandato do seu titular*" (Portaria SUSEP nº 8.112 - DOU em 02/03/2023), visando, ainda, além de informar os resultados, do exercício anterior, a subsidiar também o disposto no art. 17 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022, no que concerne a recondução de mandato, notadamente, o consignado no Inc. I do parágrafo 1º, que também exige a elaboração deste Relatório, a saber:
 - I - *relatório de gestão correcional do último exercício de que trata o art. 34; e*
 - II - *balanço da implementação das providências e compromissos decorrentes das ações de supervisão pelo Órgão Central do Siscor, quando houver. (grifos meus)*

1.2 - Finalidade

5. Destarte, em conformidade com a Norma, o objetivo deste **Relatório de Gestão Correcional** é apresentar as informações referentes às ações de Corregedoria da SUSEP, durante o período de gestão do Titular da unidade, notadamente, relativas ao exercício de 2023, para fins do cumprimento do determinado no art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, além do disposto no art. 17 (que não é o caso, nesse exercício financeiro).
6. Além disso, ele vem subsidiar também outras publicações de transparência ativa dos dados e informações da Gestão Correcional (inc. I do art. 24), no sítio eletrônico da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>) considerando, ainda, que os resultados mais relevantes são também levados à efeito para a elaboração do Relatório de Gestão - RG de Prestação de Contas Anual - PCA da SUSEP, no que concerne às ações de corregedoria.
7. Em face do exposto, esse relatório foi dividido em Tópicos, aglutinando-se, dentro do possível, os assuntos em comum, de acordo com os incisos consignados no art. 34 da referida Portaria Normativa CGU nº 27/2022.

2 - MODELO DE MATURIDADE - INCISO I DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

8. Neste tópico, estão consignadas as informações decorrentes das ações implementadas, das duas últimas autoavaliações do CRG-MM, previstas no art. 25 desta Portaria Normativa CGU 27/2022, realizadas por esta Corregedoria, em atendimento à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, nos autos do Processo nº 15414.613081/2020-70.
9. Apesar dos inúmeros esforços envidados entre a primeira e segunda autoavaliação, atualmente a COGER/SUSEP encontra-se, ainda, no nível 1 de maturidade, tendo como objetivo finalizar algumas ações, ao final de 2024 visando alcançar o nível de aprimoramento 2.
10. Assim, expecta-se realizar a nova autoavaliação, até meados de 2024, tendo como base vigente o Modelo de Maturidade Correcional 3.0 - 2024, cuja Planilha de Diagnóstico 3.0, fora disponibilizada no site: [Modelo de Maturidade Correcional — Corregedorias \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/aco-es-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correcional)<https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/aco-es-e-programas/siscor/modelo-de-maturidade-correcional>;
11. Não obstante, será apresentado abaixo a continuação do que fora realizado, em 2023, bem como as novas ações e medidas necessárias para se alcançar o nível 2, em 2024. Previamente, vale reportar ao primeiro encaminhamento da CRG/CGU, tendo sido confeccionado o RELATÓRIO DA 1ª RODADA DE AUTOAVALIAÇÃO DA MATURIDADE CORRECIONAL (SEI 0891709), em novembro de 2020.
12. Na ocasião, foi preenchido um primeiro questionário para a autoavaliação da maturidade correcional da SUSEP. Conforme já exaustivamente exposto pela CRG/CGU, em eventos, essa primeira autoavaliação não teve o mesmo rigor que ocorreu, quando da aferição da segunda autoavaliação, tanto é que, atualmente, ainda, não há unidade de corregedoria do Poder Executivo Federal no nível 3. Há somente 5 (cinco) unidades de corregedoria da administração direta e autarquias (a própria CRG/CGU, a Coger/MF, a Coger do DNIT, do INPI e da ANAC) no nível 2. Isso leva, não somente esta COGER, mas as inúmeras outras corregedorias a buscar alternativas frente ao resultado da primeira para tentar aferir o que de fato melhorou, frente ao segundo resultado, visando o aprimoramento do nível de maturidade.
13. Apesar de possuir uma estrutura básica similar à versão 2 do modelo de maturidade correcional, os dois modelos não são iguais. Além disso, o processo de autoavaliação foi distinto. A primeira autoavaliação não apresentou a fase de crítica da Equipe CRG-MM, da Corregedoria Geral da União (CRG), ao que foi respondido no questionário. Em face disso, ficou prejudicada a comparação dos resultados obtidos na primeira avaliação com os obtidos na segunda. Muitas unidade que se autoavaliaram originalmente em níveis alto, após a segunda rodada, com a crítica da CRG, não passaram do nível 1 (inicial).
14. Logo, a Coger/Susep visando ao nível 2, fez uma comparação do que fora alcançado em julho de 2022 com o que foi implementado até o final do 2022, bem como do que foi implementado até o final de 2023, para servir de base para se avançar no Modelo 3.0, em 2024. Dito isto, apesar das inúmeras ações intensificadas no segundo semestre de 2022, restavam, ainda, 15 (quinze) itens (necessidades), no início de 2023, a serem atendidos, de forma que a COGER pudesse atingir o nível 2 de maturidade até 2024, não sendo possível suprir parte dessas carências, ainda em 2023.
15. Vale destacar que a retomada, de uma maior intensificação na busca pelo aprimoramento, em 2024, somente foi possível pelo fato de esta unidade

ter recebido um servidor, recentemente, com perfil adequado para atuar nesse processo do Modelo de Maturidade. Até então, era praticamente inviável avançar, dada a carência de pessoal existente na unidade. Apesar da dificuldade existente no decorrer de 2023, no processo de elaboração do Plano Operacional da COGER para 2023, foram levantadas as necessidades para a atingimento do nível 2 de maturidade.

16. Para que seja alcançado o nível 2 de maturidade correcional no **Modelo de Maturidade - MM, modelo CGR-MM versão 3.0** faz-se necessário o atingimento de todas as seguintes KPA's (*Key Performance Areas*). É sabido, ainda, que para que um macroprocesso KPA ser considerado totalmente atendido, TODOS os itens que o compõem precisam ser INTEGRALMENTE atendidos, tanto na existência, quanto na institucionalização. Ressalte-se que a unidade de correção da SUSEP não tinha nenhum KPA atendido na sua totalidade.

17. Considerando o resultado da autoavaliação realizada pela Corregedoria-Geral da SUSEP, tendo por base no modelo CGR-MM versão 2.0, mas já trazendo para a nova versão 3.0, após as críticas da Equipe CRG-MM da Corregedoria Geral da União - CRG/CGU, seguem os resultados e o que ainda falta a ser alcançado, a saber:

ELEMENTO Serviços e Papel da AC (Atividade Correcional)				
KPA 2.1 - Gestão das admissibilidades e dos procedimentos correcionais investigativos	EXISTÊNCIA	RESP	INSTITUCIONALIZAÇÃO	RESP
1. Estabelecer a competência exclusiva da USC para realizar manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correcionais investigativos.	A USC dispõe de competência exclusiva para realizar manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional?	SIM	A USC realiza, com exclusividade, o juízo de admissibilidade de denúncias e representações?	SIM
2. Adotar critérios para a priorização da análise dos processos de admissibilidade correcional.	A USC possui critérios de priorização para a instauração dos procedimentos correcionais investigativos?	SIM	A USC segue efetivamente os critérios para a priorização da admissibilidade correcional?	NÃO
3. Estabelecer que o juízo de admissibilidade e os procedimentos correcionais investigativos sejam executados resguardando-se os dados dos envolvidos e as informações de acesso restrito ou sigiloso, de acordo com os atos normativos vigentes.	A USC estabelece forma de tratamento diferenciado de dados e informações de caráter restrito ou sigiloso na realização do juízo de admissibilidade e na condução dos procedimentos correcionais investigativos?	NÃO	A USC segue as normas de resguardo de dados dos envolvidos e informações de acesso restrito ou sigiloso quando da realização do juízo de admissibilidade ou da condução de procedimentos correcionais investigativos?	NÃO
4. Registrar a forma de obtenção e a guarda de evidências nas admissibilidades e nos procedimentos correcionais investigativos.	A USC orienta a equipe sobre o registro da forma de obtenção e da guarda de evidências nas admissibilidades e nos procedimentos correcionais investigativos?	NÃO	A USC segue as orientações quanto ao registro da forma de obtenção e da guarda de evidências na condução das admissibilidades e dos procedimentos correcionais investigativos?	NÃO
5. Utilizar matriz de responsabilização como elemento norteador do procedimento correcional investigativo e do juízo de admissibilidade.	A USC dispõe de modelo de matriz de responsabilização?	SIM	A USC realiza as admissibilidades e os procedimentos correcionais investigativos utilizando a matriz de responsabilização?	SIM
6. Supervisionar a execução dos procedimentos correcionais investigativos necessários à realização do juízo de admissibilidade.	A USC dispõe de rotinas de supervisão da execução dos procedimentos correcionais investigativos necessários à realização do juízo de admissibilidade?	SIM	A USC supervisiona a execução dos procedimentos correcionais investigativos necessários à realização do juízo de admissibilidade?	SIM
7. Elaborar a conclusão dos procedimentos correcionais investigativos e do juízo de admissibilidade.	A USC dispõe de orientação sobre quais elementos devem constar no documento de conclusão do juízo de admissibilidade ou do procedimento investigativo?	SIM	A USC observa as orientações quanto aos elementos que devem constar no documento de conclusão do juízo de admissibilidade ou dos procedimentos correcionais investigativos?	SIM
8. Estabelecer controles e prazos para apreciação da conclusão dos procedimentos correcionais investigativos e do juízo de admissibilidade, bem como para a adoção dos encaminhamentos propostos.	A USC dispõe de ato normativo ou orientação que estabeleça as responsabilidades, prazos e providências a serem adotados a partir da conclusão dos procedimentos correcionais investigativos e do juízo de admissibilidade correcional?	SIM	A USC efetivamente monitora os prazos e atos processuais decorrentes da conclusão dos procedimentos correcionais investigativos e do juízo de admissibilidade correcional?	NÃO
KPA 2.2 - Responsabilização de Agentes Públicos e Entes Privados				
Planejar a instauração e monitorar a condução de processos correcionais acusatórios				
EXISTÊNCIA				
RESP				
INSTITUCIONALIZAÇÃO				
RESP				
1. Estruturar apoio administrativo para as comissões.	A USC dispõe de servidores/colaboradores com designação para prestar apoio administrativo às comissões?	NÃO	A USC presta apoio administrativo às comissões?	NÃO
2. Adotar critérios de priorização para instauração dos processos correcionais acusatórios.	A USC possui ato normativo ou orientação que estabeleça critérios de priorização para instauração dos processos correcionais acusatórios?	NÃO	A USC realiza a classificação dos processos correcionais acusatórios segundo os critérios de priorização estabelecidos?	NÃO
3. Estabelecer medidas para que os processos correcionais acusatórios sejam executados resguardando-se os dados dos envolvidos e as informações de acesso restrito ou sigiloso, de acordo com atos normativos vigentes.	A USC estabelece forma diferenciada de tratamento em relação a dados e informações de caráter restrito ou sigiloso?	NÃO	A USC segue as normas de resguardo das informações restritas ou sigilosas e preservação de dados?	NÃO
4. Registrar a obtenção de evidências nos processos correcionais acusatórios.	A USC dispõe de ato normativo ou orientação quanto à obtenção e guarda de evidências nos processos correcionais acusatórios?	NÃO	A USC segue os atos normativos, orientações ou fluxos de trabalho na obtenção e guarda de evidências quando da condução de processos correcionais acusatórios?	NÃO
5. Utilizar matriz de responsabilização como elemento norteador do processo correcional acusatório..	A USC dispõe de modelo de matriz de responsabilização próprio ou utiliza o padrão e-PAD?	NÃO	A USC realiza os processos correcionais acusatórios utilizando a matriz de responsabilização?	NÃO
6. Adotar plano de trabalho como instrumento de planejamento necessário ao desenvolvimento das atividades das comissões	A USC estabelece que as comissões devem apresentar plano de trabalho?	NÃO	A USC pactua planos de trabalho para a execução de processos correcionais acusatórios?	NÃO
7. Supervisionar a execução dos processos correcionais acusatórios.	A USC dispõe de rotinas de supervisão da execução dos processos correcionais acusatórios?	NÃO	A USC supervisiona a execução dos processos correcionais acusatórios?	NÃO
8. Estabelecer os requisitos necessários e as orientações para nortear as análises da regularidade dos processos correcionais acusatórios.	A USC dispõe de orientação ou ato normativo para pautar a análise da regularidade dos processos correcionais acusatórios?	Não	A USC produz documentos contendo a análise material e formal da regularidade de cada processo correcional acusatório?	NÃO
ELEMENTO Gerenciamento de pessoas				
* Servidores / empregados / colaboradores / membros de comissão não diretamente subordinados à USC e a própria chefia/liderança.				
KPA 2.3 - Desenvolvimento profissional individual				
Estimular as pessoas a buscarem o aprimoramento de seus conhecimentos.				
EXISTÊNCIA				
RESP				
INSTITUCIONALIZAÇÃO				
RESP				
1. Identificar os conhecimentos técnicos e administrativos necessários para o cumprimento das atividades essenciais.	A USC possui lista dos conhecimentos necessários para o exercício da atividade correcional?	NÃO	A USC define as capacitações a serem disponibilizadas com base na lista de conhecimentos necessários?	NÃO
2. Disseminar internamente conhecimentos.	A USC incentiva e apoia por meio de ações visíveis a disseminação interna de conhecimentos?	NÃO	A USC promove a disseminação interna dos conhecimentos adquiridos pelos membros da área correcional?	NÃO
ELEMENTO Gerenciamento do Desempenho e Transparência				
KPA 2.4 - Planejamento				
Planejar e monitorar as atividades do exercício.				
EXISTÊNCIA				
RESP				
INSTITUCIONALIZAÇÃO				
RESP				
1. Realizar levantamento dos processos de trabalho, das atividades e da adequação dos recursos existentes na USC.	A USC dispõe de levantamento atualizado dos processos de trabalho, das atividades e da adequação dos recursos necessários à atividade correcional?	NÃO	A USC utiliza o levantamento para a elaboração de planejamento periódico das atividades da unidade?	NÃO
2. Implementar o plano operacional anual.	A USC elabora o plano operacional anual com a participação de seus membros?	NÃO	A USC monitora a execução do plano operacional?	NÃO
KPA 2.5 - Gerenciamento e apresentação de informações				
Desenvolver o gerenciamento de informações e elaboração de relatórios.				
EXISTÊNCIA				
RESP				
INSTITUCIONALIZAÇÃO				
RESP				
1. Realizar sistemática e tempestivamente os registros obrigatórios nos Sistemas Correcionais estabelecidos pelo Órgão Central do SisCor.	A USC dispõe de orientação ou ato normativo próprio sobre o registro obrigatório de informações nos Sistemas Correcionais estabelecidos pelo Órgão Central do SisCor?	NÃO	A USC realiza alguma rotina de verificação da adequação dos dados cadastrados nos Sistemas Correcionais estabelecidos pelo Órgão Central do SisCor?	NÃO
2. Elaborar relatórios periódicos de atividades da USC.	A USC dispõe de orientação sobre a forma de elaboração de relatórios de atividades de sua gestão?	NÃO	A USC divulga relatório periódico de atividades da unidade?	NÃO
ELEMENTO Governança e Relacionamento Organizacional				
KPA 2.6 - Interlocução e cooperação				
Conduzir atividades de interlocução e cooperação para o aperfeiçoamento do SisCor.				
EXISTÊNCIA				
RESP				
INSTITUCIONALIZAÇÃO				
RESP				
1. Realizar atividades de orientação acerca de matéria correcional.	A USC possui registro de ações de orientação, realizadas de forma periódica e sistemática, acerca de matéria correcional?	NÃO	A USC disponibiliza os produtos resultantes das atividades de orientação em canais internos de comunicação?	NÃO
2. Cooperar com o aperfeiçoamento contínuo do SisCor.	A USC participa de iniciativas promovidas no âmbito do SisCor?	SIM	A USC efetua troca de conhecimento, experiências e ações conjuntas com outras unidades do SisCor?	SIM
KPA 2.7 - Institucionalização e estruturação da USC (nova)				
EXISTÊNCIA				
RESP				
INSTITUCIONALIZAÇÃO				
RESP				
1. Atribuição de competência correcional a uma unidade organizacional específica.	Há norma interna válida que atribua competência a uma unidade organizacional para tratar da matéria correcional?	SIM	Existe unidade organizacional com competência para tratar da matéria correcional dentro do órgão ou entidade?	SIM
2. Atribuição de cargo comissionado ou função de confiança destinado especificamente ao titular da USC.	Há previsão em ato normativo de cargo comissionado, ou função de confiança, destinado especificamente ao desempenho da atividade correcional pelo titular da USC?	SIM	Existe titular da USC em efetivo desempenho da atividade correcional?	SIM

18. Diante de todo o exposto, informamos a seguir quais foram as pendências abordadas e necessidades tratadas, por KPA, até o final de 2023.

KPA 2.3 – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

19. Assunto tratado, por meio do processo 15414.612794/2022-88, onde houve a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 5, de 25 de outubro de 2022, SEI 1490886, além da elaboração do PDP 2024.

20. Assunto também tratado, por meio do processo 15414.612808/2022-63, em que se evidencia a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 3, de 23 de setembro de 2022, vindo, ainda, a suprir o **KPA 3.3 – item 2** - Estruturar e manter atualizado repositório de referências técnicas.

21. Diante disso, tem-se o item 2.3 atendido em sua totalidade.

22. **Item 1:** Em cumprimento à Norma publicada, foi aberto o processo 15414.607609/2024-03, para acompanhamento da execução e planejamento do PDP 2024 da unidade, em conformidade com o I do Art. 2º., bem como com as sugestões de capacitações de acordo com a necessidade apontada. Além disso foi possível verificar as capacitações realizadas em 2023, conforme item 5.2, que estão em planilha de acompanhamento no repositório de conhecimento. Seguem as necessidades apontadas para o PDP 2024.

23. **Item 2:** Trata o assunto no item, da DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO

24. *Art. 7º Os responsáveis citados no art. 3º deverão, no momento da atualização do Repositório de Conhecimento, comunicar aos demais servidores da COGER, por e-mail, acerca dos documentos atualizados e os respectivos caminhos de acesso.*

Art. 8º No caso de cursos altamente relevantes para a COGER, o Corregedor poderá solicitar que seja realizada uma apresentação aos demais servidores.

25. Em busca de se cumprir a referida norma, tanto o Titular desta unidade da Corregedoria, quanto o seu substituto, realizaram apresentações de disseminação interna de conhecimento, a saber:

Em 06/04/2023, com carga horária de 1 hora, o servidor Paulo Roberto Schenkel de Carvalho, Analista Técnico e substituto do corregedor, apresentou roda de diálogo sobre o III Foco-ME para os demais servidores da COGER, na modalidade à distância, via Teams;

Participação do corregedor na fase 1 do Programa de Integridade da SUSEP "PROGRIDE", cujo tema abordado e sua palestra foi o "Tratamento de Denúncias na SUSEP", realizado à distância, em 02/06/2023, para todos os colaboradores da SUSEP, e mantido em sítio interno da organização: [Evento Progrid : Tratamento de Denúncias na Susep](#).

26. **KPA 3.3 – item 2** - Estruturar e manter atualizado repositório de referências técnicas.

27. *"Art. 2º Fica instituído o Repositório de Conhecimento da Corregedoria - COGER/SUSEP.*

Parágrafo único. O Repositório terá existência digital apenas, sendo constituído por um diretório público e seus subdiretórios, na área de arquivos destinada à COGER."

28. Repositório: <https://susepcorp.sharepoint.com/:f:/s/TimeCOGER/ElsaFer2s7VBI75cxNZeYPAB9gjm6CfbVAM6-Qt055k8tg?e=dTc20f>

29. **KPA 3.3 - Item 1** - Publicar informações correcionais em transparência ativa: a COGER mantém em sítio da internet, no provedor GOV.BR, site próprio, onde estão publicados as Instruções Normativas, bem como, os Relatórios das Ações de Correição e Relatórios de Gestão, processo SEI 15414.613845/2021-16 (DOC 1841839 e 1860204).

30. As evidências, em relação à publicação na página institucional da unidade de corregedoria no sítio da internet, tendo por base o conteúdo a ser publicado, bem como a periodicidade de atualização da página e o seu responsável, encontram-se nos autos do Processo Sei nº 15414.613845/2021-16, em função, inclusive, da necessidade de se publicar outros relatórios em atendimento à orientações dos órgãos de Controle Externo (TCU) e Interno (CGU) - (SEI 1918750).

KPA 2.6 – INTERLOCUÇÃO E COOPERAÇÃO,

31. Do exercício de 2022 até o exercício de 2023, a COGER realizou algumas ações preventivas, em conformidade com o PLTO 2023, processo 15414.601201/2023-39, documento 1554237, definidos em sua página 27 e seguintes.

32. Diante disso, tem-se o KPA 2.6 atendido em sua totalidade.

PROCESSO DE VALIDAÇÃO CADASTRA15414.615771/2022-25 e 15414.633947/2023-10) - A PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 1.455, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 dispõe sobre a atualização e a validação obrigatórias de dados cadastrais pessoais e funcionais dos agentes públicos civis do Poder Executivo Federal. Diante de tal obrigatoriedade, surgiu a necessidade de acompanhamento do cumprimento da Portaria em questão, que teve início pelo Processo 15414.615771/2022-25, encaminhado à COGER pelo DESPACHO ELETRÔNICO Nº 671/2022/CGPED/SUPERINTENDENTE/SUSEP, 09/07/2022, SEI 1383522, que prontamente se manifestou, e de forma preventiva, encaminhando o OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 14/2022/COGER/SUSEP, de 13/07/2022, SEI 1384088, direcionado à CRG. Em resposta a esse Ofício, recebemos NOTA TÉCNICA 1679/2022/CGUNE/CGR, de 02/08/2022, SEI 1414661, e que, tendo em vista a relevância do tema abordado, foi encaminhada a todas as unidades integrantes do SISCOR. Essa NT surgiu através da provocação da SUSEP.

ANÁLISE LEVANTAMENTO SISGP Processo nº 15414.632386/2022-42 – este processo teve origem a partir de levantamento realizado por equipe desta COGER, por meio do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 105/2022/COGER - APOIO/COGER/SUSEP, de 17/11/2022, SEI 1490679 e encaminhado ao GABIN e à CGEST, unidade essa responsável pelo Programa de Gestão da SUSEP, por meio do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 115/2022/COGER - APOIO/COGER/SUSEP, de 17/11/2022, SEI 1504002. O foco de tal levantamento foi a atuação preventiva desta unidade de correição, a fim de que se levasse à Alta Administração da SUSEP, dentre outras sugestões, a recomendação contida no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 34/2023/COGER/SUSEP, de 27/03/2023, SEI 1610554 nos autos do processo 15414.632386/2022-42, de que o tema em epígrafe fosse constantemente monitorado pela Unidade de Auditoria Interna. Todo o processo se deu em função de ação preventiva efetuada pela UC da SUSEP, bem como a recomendação feita à Chefia de Gabinete e à Cgest visando mitigar eventuais riscos de imagem e de reputação para a Instituição, bem como acompanhar o demandado pelo Órgão de Controle Externo (TCU), reforçando-se a necessidade de se aventar nova comunicação aos servidores da Autarquia, após a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023.

CURSO DE ALINHAMENTO DE SINPAoi realizado, nos dias 07, 08 e 09/11, treinamento presencial na Escola da Procuradoria PRU da PGF. A Corregedoria da SUSEP, em parceria com a Corregedoria do INPI e com Corregedoria da RFB, planejou e ministrou o Curso de ALINHAMENTO em SINDICÂNCIA PATRIMONIAL, em decorrência das alterações da LIA 8.429/92 (Redação dada pela Lei nº 14.230/2021); do Decreto 10.571/2020 e da Portaria Normativa CGU 27/2022. A capacitação contou com a participação de 34 (trinta e quatro) inscritos, além de 4 (quatro) servidores da SUSEP. Participaram, ainda, outros agentes públicos, dentre eles delegados da Polícia Federal (3), Procuradores da Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal (15) e da Advocacia Geral da União (4), delegados da Polícia Federal (3), além de servidores de outras corregedorias, como do Ministério da Fazenda (3), Instituto Nacional de Propriedade Intelectual -INPI (2), Casa da Moeda do Brasil (2), corregedores do Governo do Estado de Rio (4), dentre outros convidados. Nos mesmos moldes, está sendo programado para o ano de 2024 um Curso Fechado para os agentes públicos da SUSEP, com a finalidade de banco de formação de servidores habilitados e capacitados em SINPA, que possam vir a ser convocados para comporem comissões. Isso se deve ao fato do IMINENTE levantamento de mineração de dados e do encaminhamento a ser realizado pela CGU, visando cumprir o Decreto 10.571/2020.

DECLARAÇÕES ANUAIS DE BENS (ePATRI e e-PAD) e de situações que possam gerar conflitos de interessePor iniciativa desta COGER, através do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 44/2022/COGER - APOIO/COGER/SUSEP, de 26/08/2022,SEI 1431469 foi iniciado o processo 15414.624509/2022-71, como ação preventiva, com o objetivo de verificar o fiel cumprimento a [Instrução Normativa SCC/CGU Nº 10 de 31/08/2022](#), que alterou a [IN SCC/CGU Nº 8 de 30/06/2022](#), que estabelece um cronograma de entrega das declarações anuais de bens de que trata o Decreto nº 10.571/2020 àqueles que não fizeram o cadastro/autorização no SouGov. Devido à atuação proativa da sua Corregedoria em relação a legislação de suporte do e-Patri, plataforma desenvolvida pela (CGU), a Susep ministrou curso de Alinhamento em Sindicância Patrimonial correição - em conjunto com a Corregedoria da Procuradoria Federal –, voltado para servidores das áreas de na Escola da AGU/RJ, que agregou conhecimentos aos servidores desta Autarquia e de outros órgãos e entidades.

KPA 2.4 – PLANEJAMENTO - PLANEJAR E MONITORAR AS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO

33. **Item 1 - Planejar e monitorar as atividades do exercício** - Por meio de um Programa de Gestão de Desempenho - PGD (bimestral), as atividades da Coger são planejadas, tendo a operacionalização realizada por meio de Planos de Trabalhos - PT (quinzenais) , cuja execução é avaliada e consolidada, mensalmente, para fins, inclusive de avaliação do Teletrabalho dos servidores.

34. **Item 2 - Foi autuado o Processo nº 15414.601201/2023-39 – PLTO** – Por meio dessa ação, de elaborar um PLTO, há previsão de se acompanhar todos encaminhamentos das necessidades identificadas. Esse planejamento foi realizado em 2023, estando alinhado à Instrução Normativa SUSEP nº 124, de 21 de janeiro de 2021, que determina que, desde 10 de fevereiro de 2021, que as diretorias e departamentos da SUSEP devem possuir um plano setorial, alinhado. Assim, a COGER poderá auxiliar, ainda, a SUSEP a atingir os seus objetivos institucionais, presentes no seu planejamento estratégico.

3 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FORÇA DE TRABALHO (GESTÃO DE PESSOAS) DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO - INCISO II DO ART. 34 DA NORMATIVA CGU 27/2022

35. Esse tópico trata da Estrutura Administrativa e Força de Trabalho (Gestão de Pessoas) da unidade de correedoria da Coger/SUSEP.

3.1 - Estrutura Administrativa

36. Primeiramente, vale repisar que a Coger/SUSEP está subordinada administrativamente ao Superintendente da SUSEP.

37. Do Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, do ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL , conforme preconizado no art. 2º , a SUSEP tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgão colegiado: Conselho Diretor;
- II - quatro Diretorias;
- III - um Departamento; e
- IV - órgãos seccionais:
 - a) Auditoria Interna;
 - b) **Corregedoria;**
 - c) Procuradoria Federal; e
 - d) Ouvidoria.

38. Quanto a sua organização administrativa, a corregedoria - Coger/SUSEP, ainda, não possui subdivisões administrativas, sendo que Corregedor passou a ter, com o novo Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, uma função gratificada equivalente à FCE 1.13, o que pode ser considerada, para o Sistema de Corregedoria do Poder Executivo Federal - SISCOR, uma ação extremamente exitosa para a unidade. Em eventuais afastamentos o Corregedor é substituído por um Analista Técnico da SUSEP designado para tal.

39. Ainda do supracitado Decreto, o §1º do art. 4º vem estabelecer, de forma suficiente e adequada, a seguinte GOVERNANÇA junto à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU:

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da SUSEP serão efetuadas na forma prevista na legislação.

§ 1º O Corregedor-Geral terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no [§ 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.](#)

40. Além disso, conforme publicado no sítio eletrônico da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), o atual Corregedor da SUSEP é servidor da carreira de Finanças e Controle, Auditor Federal, nomeado para o cargo pela Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021, e reconduzido pela Portaria SUSEP nº 8.112, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 02/03/2023, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mais uma vez por igual período.

41. Originalmente a COGER ocupava uma sala com 3 (três) estações de trabalho apenas, tendo sua infraestrutura ampliada, com a chegada dos novos servidores, quando da revisão do leiaute do 13º andar do Prédio do Banco Central no Rio de Janeiro - RJ, passando a ocupar duas salas, com espaço para a sua potencial força de trabalho de 6 (seis) postos.

42. O 13º andar deste prédio, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 730, é compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias de Integridade da SUSEP: a Auditoria interna, a Ouvidoria e a Procuradoria.

43. Para a guarda de documentação física, a área possui armários fechados com chave.

3.2 - Força de Trabalho (Gestão de Pessoas)

44. Atualmente, além do Titular, a COGER/SUSEP conta com (2) dois Analistas Técnicos da SUSEP, com experiências variadas nas áreas fim e nas áreas meio da Autarquia e (1) uma empregada pública, além do apoio de uma funcionária terceirizada.

45. No início do Mandato do atual Corregedor, no que se refere à Força de Trabalho da COGER/SUSEP, a lotação efetiva era composta de apenas 2 (dois) Analistas Técnicos, além do Titular da Corregedoria, em que pese a lotação potencial estivesse limitada ao número de 3 (três) servidores, conforme relatado no DESPACHO ELETRÔNICO Nº 55/2021/COGER/SUSEP, SEI 1052383, consoante a Tabela de Referência publicada (SEI nº 1052237) em 09/04/2021.

46. Na época, esse quantitativo foi considerado insuficiente para as atividades em desenvolvimento na Unidade Correcional, bem como em relação às que deveriam ser desenvolvidas para fins de elevar principalmente o nível de maturidade da unidade correcional. Destarte, foram iniciadas tratativas com a então Direção da SUSEP, no sentido de solicitar a ampliação do quantitativo de referência de servidores da COGER para, pelo menos, 5 (cinco) servidores, tendo em vista as atividades pendentes e em execução, objetivando-se estender o escopo de atuação da COGER, conforme orientações da CRG/CGU.

47. Nesse sentido, foi repisada para a Direção da SUSEP, a necessidade de elevação do Índice obtido na primeira avaliação realizada pela Corregedoria-Geral da União - CRG, por meio do Questionário de Modelo de Maturidade Correcional - MMC, sendo que dessa primeira autoavaliação da Corregedoria da SUSEP fora apresentado o Relatório Gerencial que resume os resultados, estabelecendo o nível de maturidade da COGER/SUSEP em NÍVEL 1 - INICIAL e como nível de maturidade almejado: NÍVEL 2 - PADRONIZADO.

48. Assim foi feito, sendo que em 2022, a Corregedoria contava com 4 (quatro) analistas, além do Titular. Porém, no decorrer de 2023, a Corregedoria sofreu com a perda de 2 (dois) importantes Analistas Técnicos, para outras áreas, não sendo possível avançar muito no aperfeiçoamento do modelo, permanecendo ainda no Nível Inicial . Por outro lado, a partir de meados de 2023, a Direção da SUSEP autorizou a permuta de um 1 (um) Analista, bem como fora recepcionada, nesta Coger, uma empregada pública na Unidade, permitindo a retomada de várias ações, de cunho gerencial administrativo, para o exercício de 2024, que estavam sendo postergadas por escassez de mão-de-obra, como é o caso do MMC.

3.3 - O Regimento Interno e a Força de Trabalho

49. Ainda em 2022, foi apresentada uma proposta de alteração do Regimento Interno, por meio do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 89/2021/COGER/SUSEP (SEI nº 1107917) que inclusive veio subsidiar a publicação da nova Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, no que concerne às competências da Corregedoria.

50. Apesar de as alterações sugeridas não terem sido implementadas, integralmente, o novo Regimento, com as alterações ocorridas, em termos administrativos organizacionais, serviram para subsidiar aos anseios exarados no referido DESPACHO ELETRÔNICO Nº 55, vez que acabou servindo para a Direção da SUSEP mensurar melhor as necessidades de atuação desta COGER, gerando, conseqüentemente, a atualização do quantitativo de servidores necessários, passando para 6 (seis), materializado com a publicação do Boletim de Pessoal - Informativo nº 60 (SEI nº 1179644).

51. Além do esforço para a implementação de ações de melhoria do Nível de Maturidade desta COGER, no curso de uma Investigação Preliminar Sumária - IPS foi evidenciada a ausência de dispositivos no regimento da SUSEP em relação ao instituto conhecido como Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Foram, assim, identificadas oportunidades de aprimoramento do Regimento Interno da SUSEP, no que diz respeito às descrições das competências alusivas às matérias disciplinares.

52. Em face disso, foi autuado o Processo SEI nº 15414.620474/2021-11, com vistas a instruir proposta de alteração do Regimento Interno desta Autarquia, no que concerne às competências da Unidade Correcional - COGER/SUSEP. Conforme exposto, após levantamentos que já vinham sendo realizados, foi constatado, ainda, que o Regimento Interno da SUSEP também era silente em relação à forma de atuar desta Unidade Correcional, frente ao recente arcabouço legal que fora atualizado nos últimos anos (Leis, Decretos e Instruções Normativas emitidas pela Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU). Com efeito, em breve levantamento realizado, foi constatado que o Regimento Interno atual da SUSEP, em geral, não se encontra defasado em sua totalidade; tendo sido promovidas alterações recentes para acomodar criação de novos setores e extinção de outros, bem como inúmeras remodelações de atribuições das unidades. Todavia, as competências da Corregedoria, em particular, não se coadunavam com a legislação federal contemporânea, necessitando modernizar-se, no sentido de adequar-se ao arcabouço legal e infralegal da União acerca do tema correição.

53. Em face dessa desatualização, foi elaborado uma proposta, no sentido de apresentar nova roupagem, mais moderna e de vanguarda, alinhada ao Órgão Central do Sistema de Corregedoria-Geral da União, defronte o cotejamento dos mais recentes regimentos de unidades correcionais afins, no âmbito do Ministério da Economia, e com as referências propostas de mais duas autarquias (INPI e PRF). Esse levantamento resultou em propostas que foram efetivamente incorporadas, na sua quase totalidade, ao novo Regimento Interno da SUSEP estabelecido pela Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022 (<https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), sendo considerado um dos maiores avanço desta Unidade Correcional.

54. O atual Regimento Interno da SUSEP, publicado por meio da Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, em contraposição ao anterior, dispõe no artigo 18, sobre as novas competências para a unidade de Corregedoria da SUSEP - COGER/SUSEP, podendo ser considerada outra ação exitosa, a saber:

- I - **exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;**
- II - **planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da SUSEP, propondo a adoção de medidas corretivas;**
- III - **planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;**
- IV - **desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;**
- V - **receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da SUSEP, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correcional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;**
- VI - **instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;**
- VII - **supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;**
- VIII - **instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**
- IX - **instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;**
- X - **julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;**
- XI - **encaminhar ao Superintendente da SUSEP os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e**
- XII - **viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios: a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.**

55. Cabe ressaltar que, em que pese a condicionante, de autorização específica prévia da Alta Direção, a competência atribuída à Coger de instauração e condução de procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas; pode ser considerada um avanço singular sobre os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados (VIII).

56. Além disso, foi disposta competência para decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações (VI), bem como para julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta TAC com os servidores (X).

3.4 - EIXOS DE ATUAÇÃO DA COGER/SUSEP

57. No tocante à atuação da unidade, vale enaltecer a gestão correcional sob 3 (três) Eixos, em curso nesta Unidade – COGER, a saber:

3.4.1 - 1º) EIXO DE ATUAÇÃO

58. Esta é frente de atuação tradicional e mais difundida, decorrente do disposto na Lei nº 8.112/90 – referentes a procedimentos correcionais abertos, relativos (ou em desfavor de AGENTES PÚBLICOS). Entretanto, reitere-se, que para a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar - PAD, diferentemente do que realizado no passado (não muito distante – 10 anos), há um longo caminho de apuração, que perpassa antes por dois juízos de admissibilidade, conforme exposto acima (ADI e IPS), justamente mirando uma maior segurança da apuração e diminuição de custos para a Administração Pública.

59. Ressalte-se que o principal PROJETO, referente a esse eixo, em andamento, na COGER, nesta linha de atuação, é justamente aprimorar o Nível de Maturidade desta unidade, a partir do Modelo de Maturidade - MM padrão, exigido pelo Órgão Central de Corregedoria, a Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU;

3.4.2 - 2º) EIXO DE ATUAÇÃO

60. Já a segunda linha de atuação desta Coger remete à SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (SINPA), corolário do novo Decreto 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens, apontando para o monitoramento periódico das declarações do IRPF dos agentes públicos da SUSEP.

61. Tal monitoramento e posterior análise das citadas declarações poderá ensejar a instauração de sindicância patrimonial ou, conforme o caso, de processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado.

62. Deste modo, o objeto precípua da SINPA não é outro senão investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos federais, inclusive evolução patrimonial incompatível com recursos e disponibilidades informados nas respectivas declarações patrimoniais.

63. Neste eixo então, a principal realização foi ministrar - em conjunto com a Corregedoria da Procuradoria Federal -, de 07/11 a 09/11, na Escola da AGU/RJ, o curso de Alinhamento em Sindicância Patrimonial, que agregou profundos conhecimentos aos servidores desta Coger.

3.4.3 - 3º) EIXO DE ATUAÇÃO

64. O terceiro e último eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correcionais - é o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios em desfavor de Pessoas Jurídicas, ou seja, os Processos Administrativos de Responsabilização - PAR.

65. O PAR é importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

66. Deste modo, a base jurídica do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) advém da Lei nº 12.846/2013 - LAC que define como atos lesivos à administração pública, por exemplo: corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e prática de atos lesivos à administração pública estrangeira.

67. O principal PROJETO relacionado a essa frente objetiva publicar uma NORMA interna, com auxílio das áreas técnicas, para definirem-se critérios objetivos de encaminhamento das representações que originaram os PAS (Processo Administrativo Sancionador, sob responsabilidade da área de fiscalização) também para a COGER, para apurar, em paralelo e sob a ótica correcional, se houve atos lesivos praticados contra a administração pública.

68. Esse encaminhamento dos PAS (Processos Administrativo Sancionador) à Corregedoria pode ocorrer por diversos motivos distintos já elencados quando se aludiu anteriormente à Lei nº 12.846/2013 - LAC, mas, principalmente, ao se verificar que uma determinada pessoa jurídica descumpriu o art. 5º, inciso V, da LAC, ou seja:

"V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos.

4 - PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS/CORRECIONAIS INSTAURADOS E PROCESSOS DE APURAÇÃO - INCISO III DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

69. Este Tópico visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou de agentes privados (em face de pessoas jurídicas).

70. O status das apurações correcionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento desta Coger/SUSEP, para atender também ao disposto na alínea "c", Inc. I do art. 8º, da Instrução Normativa - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que determina a elaboração de relatório, consignando as principais ações de correção adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (SUSEP/MF), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, sendo que, conforme ainda o disposto no art. 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, fora fixada a periodicidade de divulgação, trimestralmente ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da SUSEP que podem ser acessadas no seguinte endereço: <https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>.

71. A semântica aqui disposta para atender à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, prevista na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correcional está vinculada, apesar de não ser a mesma, exatamente, para os outros relatórios supramencionados, não destoa quanto ao teor, dada a adaptação, para fins de evidencição dos quantitativos, seguindo o mesmo FLUXO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS.

4.1 - O FLUXO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS - Unidade de Corregedoria - Coger/SUSEP

72. Para o desenvolvimento da Gestão Correcional desta Coger/SUSEP, a partir da implementação da Instrução Normativa COGER Nº 1, de 15 de junho de 2022, foram definidos dois tipos de procedimentos investigativos, referentes a Juízos de Admissibilidade, que antecedem aos processos correcionais disciplinares sancionadores, seja PAD, em desfavor de agentes públicos, seja PAR, em face de empresas Privadas, aqui consignados.

73. Assim, seguem as definições, a saber:

74. **Análise de Demanda inicial - ADI**, conforme disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, e em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor(es) designado(s), no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura (ou não) de uma Investigação Preliminar Sumária - IPS. Registre-se que a Análise de Demanda Inicial (ADI) é a primeira etapa do fluxo de tratamento das denúncias encaminhadas à Corregedoria, conforme estabelecido na Instrução Normativa COGER Nº 1, de 15 de junho de 2022.

75. **Investigação Preliminar Sumária - IPS**, conforme disposto nos art. 4º a 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização.

76. Destarte, entende-se que a apuração por IPS, além de manter a sintonia com o regimento já citado, facilita e simplifica a apuração preliminar. De acordo com o art. 44, ao final da IPS, o responsável pela condução deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e indícios da materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;

II - a instauração de processo correcional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agente público e/ou Processo de Apuração de Responsabilidade em desfavor de empresa privada.

III - a celebração de TAC.

77. Segundo dispõe a Portaria Normativa (art. 75): "**O Processo Administrativo Disciplinar - PAD** é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Parágrafo único. Poderão ser aplicadas por meio do PAD as penalidades de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias, demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade."

78. Já o **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR de Entes Privados** está regulado no art. 94, dispondo que "O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR constitui processo destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.", sendo que o parágrafo primeiro (§ 1º) assevera :

"Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública nas quais também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados, conjuntamente, no PAR."

79. Além disso, o parágrafo segundo (§ 2º) acrescenta ainda que "**poderão ser aplicadas por meio do PAR a penalidade de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, e de penalidade que implique restrição ao direito de contratar e licitar com a Administração Pública. Assim, (Art. 95) o PAR será instaurado e conduzido nos termos da regulamentação da Lei nº 12.846, de 2013, e dos atos normativos complementares que venham a ser editados.**"

80. Ainda da Portaria Normativa CGU nº 27 (Art. 36), os relatos de irregularidades e as denúncias recebidos pela unidade setorial de correção do órgão ou entidade deverão ser imediatamente encaminhados à respectiva unidade de ouvidoria competente, sem que seja dada publicidade a terceiros, notadamente quanto ao seu conteúdo e a qualquer elemento de identificação do denunciante, merecendo destaque o Parágrafo único, a saber:

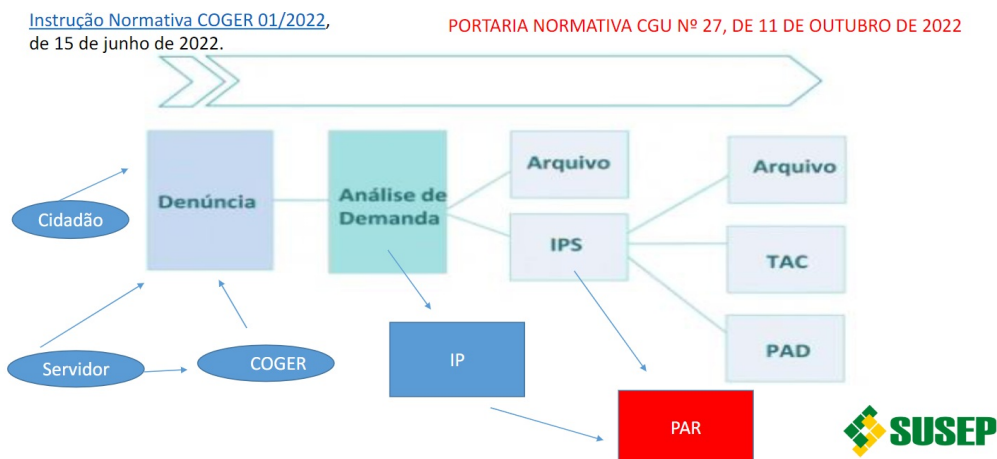
As unidades setoriais de correção devem orientar o denunciante acerca do canal competente para o recebimento de relatos de irregularidades e denúncias, nos termos do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.153, de 2019.

81. Conforme dito, a partir de 2022, publicou-se a IN COGER 01/2022 nesta unidade, estabelecendo o rito de apuração de denúncias no âmbito da Autarquia. Entretanto, reitera-se, que este normativo local não destoa quanto ao teor e tampouco quanto aos conceitos implementados na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correccional está vinculada, apesar de aquela ser posterior a esta.

82. Isso se deve ao fato da adaptação prévia da legislação interna (IN COGER 01/2022) as duas Instruções Normativas anteriores (IN 08 e IN 04) da CGU, sobre TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) e sobre IPS (Investigação Preliminar Sumária), que apesar de revogadas, tiveram os seus preceitos fundamentais mantidos e recepcionados pelo normativo posterior da CGU (Portaria Normativa CGU Nº 27), estando, conforme anteriormente explanado, também em consonância os normativos do TCU (Tribunal de Contas da União).

83. Além do mais, destacamos que também é efetivada a referência aos códigos registrados no Sistema e-PAD, da CRG/CGU, além do registro dos Processos autuados (SEI) onde se apura efetivamente a denúncia ou representação, consoante parágrafo 2º do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022.

84. O Gráfico abaixo demonstra, resumidamente, o fluxo de apuração que resume a atuação correccional que se mantém vigente:



85. Nessa esteira, registre-se que a nomenclatura implementada na referida Norma interna (IN COGER 01/2022) para este Tópico está em consonância com as avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correccional desta COGER sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, conforme acima exposto.

4.2 - APURAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023 - Análise de Demanda Inicial (ADI)

86. Conforme exposto, a Análise de Demanda Inicial (ADI) é a primeira etapa do fluxo de tratamento das denúncias/representações encaminhadas à Corregedoria, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa COGER Nº 1, de 15 de junho de 2022, que podem ser pelos cidadãos, por intermédio da Ouvidoria, ou por servidor público, diretamente à COGER ou também pela Ouvidoria.

87. Destarte, as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional, que contenham indícios mínimos que justifiquem a apuração, são autuadas em processos de ADI.

88. Abaixo, apresenta-se o quadro, bem como gráfico que resume a atuação correccional dos processos de ADI, por trimestre, no exercício de 2023:

A.D. - nº Juízo e-PAD	Juízo de Admissibilidade Análise de Demanda inicial- A.D.I	Status (31/03/2023)	Status (30/06/2023)	Status (15/10/2023)	Status (15/01/2024)
Juízo 24.656	15414.601342/2022-71 15414.600735/2022-67	Suspensa	Suspensa	Finalizada, pela conversão e instauração da IPS (43.251)	Finalizada/Arquivada
Juízo 33.765	15414.611829/2022-61 15414.604359/2023-61	Instaurada em 10/02/2023	Finalizada com instauração de IPS (42.673)	Finalizada, pela conversão e instauração da IPS (42.673)	Finalizada/Arquivada
Juízo 35.536	15414.600865/2022-08 15414.608486/2022-58 15414.639060/2022-46 15414.609246/2023-51	Instaurada em 23/02/2023	Arquivada (20/04/2023)	Arquivada	Finalizada/Arquivada
Juízo 34.762	15414.603460/2023-02 15414.606288/2023-31 15414.624224/2023-11	Instaurada em 01/03/2023	Finalizada, pela conversão e instauração de uma IPS (43.232) e ADI (42.403)	Convertida na IPS (43.232), estando em curso	Finalizada/Arquivada

Juízo 42.403	15414.606288/2023-31 15414.623852/2023-80		Instaurada em 27/06/2023	Convertida em IPS (53.181), 25/08/2023	Finalizada/Arquivada
Juízo 41.227	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	-	Instaurada em 05/06/2023	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.741)
Juízo 42.406	15414.632106/2023-87 15414.617747/2023-10	-	Instaurada em 24/05/2023	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49.793)	Finalizada/Arquivada
Juízo 48.376	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	-	-	Em andamento, instaurada em 20/09/2023	Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (53.281), em 21/11/2023
Juízo 52.371	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	-	-	-	ADI instaurada em 24/11/2023 e finalizada, pela conversão de IPS (53.719), em 10/01/2024
Juízo 52.404	15414.650285/2023-34 15414.649318/2023-01	-	-	-	Em andamento, instaurada em 08/12/2023
Juízo 52.690	15414.651428/2023-25 15414.615418/2020-83	-	-	-	Em andamento, instaurada em 15/12/2023
Juízo 52.905	15414.651900/2023-20 15414.604977/2022-20	-	-	-	Em andamento, instaurada em 19/12/2023
Juízo 53.288	15414.652577/2023-10 15414.644389/2023-18	-	-	-	Em andamento, instaurada em 28/12/2023
Juízo 53.570	15414.600295/2024-18 15414.600179/2024-91 15414.649588/2023-12	-	-	-	Em andamento, instaurada em 05/01/2024*

89. Do Quadro acima, no decorrer do exercício de 2023, das 8 (oito) pendentes, todas foram finalizadas, inclusive aquelas 6 (seis) de suas IPS decorrentes. Além dessas, até 15/01/2023, houve um incremento de outras (seis) novas Análises de Demanda Inicial (ADI), sendo que uma delas já fora convertida em IPS (Investigação Preliminar Primária). Cabe sublinhar, ademais, que nesse incremento de ADI ocorrido no trimestre, 6 (seis) no total, relacionam-se a temas diversos, tais como: irregularidades em corretora supervisionada, auditoria atuarial inepta, assédio moral, prescrição de dívida de massa falida, preclusão irregular de multa e progressão indevida de servidor (Processos sei 15414.600295/2024-18, 15414.652577/2023-10, 15414.651900/2023-20, 15414.651428/2023-25, 15414.650285/2023-34 e 15414.647678/2023-61 respectivamente), além de acervo anterior existente e em andamento.

90. Além disso, realizou-se uma avaliação detida quanto à competência de apuração por esta Coger, de outros 2 (dois) juízos de admissibilidade preliminar, relativos a Assédio Moral de ocupante de cargo em comissão de Dirigente, ambos encaminhados à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU para análise dos casos (processos sei 15414.637365/2023-02 e 15414.638526/2023-77).

91. Ainda, outros 2 (dois) processos estão sob exame para se constatar a pertinência (ou não) de assunto correlato à correição para uma possível abertura de ADI (análise de Demanda Inicial): o primeiro é relativo a pagamentos indevidos à Concessionária de Energia e o segundo, de prevaricação de servidor ao não atender reclamação de cidadão em desfavor de seguradora (processos sei 15414.649995/2023-11 e 15414.652020/2023-71).

92. Por fim, há outros dois processos relativos a danos ao erário por prejuízos causados a computadores portáteis da Susep. Um deles por dano físico ao equipamento; já o segundo, por furto qualificado, sendo que em ambos os casos os equipamentos estavam sob a guarda e responsabilidade de servidores da Autarquia. Entretanto, houve ressarcimento financeiro, motivo pelo qual não houve a necessidade, segundo a área, de encaminhamento para a instauração de procedimento correicional em desfavor dos funcionários em questão (processos Sei 15414.602695/2023-79 e 15414.625066/2021-55).

93. Em face do alto volume de demandas recebidas, a Alta Administração da Autarquia já está sendo sensibilizada, no sentido de incrementar o quadro de pessoal da unidade de corregedoroi para atender adequadamente aos pressupostos processuais e às condições de atuação da unidade em patamar adequado.

4.3 - APURAÇÕES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023 - Investigação Preliminar Sumária (IPS)

94. Subsequentemente, as apurações que necessitam de maior aprofundamento são convalidadas em processo de Investigação Preliminar Sumária (IPS), sendo que essa conversão foi iniciada, a partir de junho de 2022, com a publicação da referida Norma que regulamenta o tema. Caso contrário, conforme dito, os processos de ADI são arquivados.

95. A IPS, em conformidade com a previsão normativa, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de **processo administrativo disciplinar acusatório**, **processo administrativo sancionador** ou **processo administrativo de responsabilização**.

96. Abaixo, segue o gráfico que resume a atuação correicional dos processos de IPS, por trimestre, no exercício de 2023:

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Principal SEI	Status (31/03/2023)	Status (30/06/2023)	Status (15/10/2023)	Status (15/01/2024)

Juízo 17.890	15414.609978/2021-80 15414.601533/2020-71	Em andamento - (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Instauração de PAR (Apuração PJ - Processo nº 00190.105510/2022-04 - SPRIV/CGU)	Em andamento - (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Instauração de PAR (Apuração PJ - Processo nº 00190.105510/2022-04 - SPRIV/CGU)	Arquivada, por Incorporação em outro procedimento (gerou o juízo 43.257); Arquivamento do PAR - (Decisão nº 222, de 04/07/2022 - SPRIV/CGU)	Arquivada, por Incorporação em outro procedimento (gerou o juízo 43.257); Arquivamento do PAR - (Decisão nº 222, DOU de 04/07/2022 - SPRIV/CGU)
Juízo 43.257	15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33	-	-	Em andamento na Cogger/Susep (Apuração Agentes)	Em andamento na Cogger/Susep (Apuração Agentes)
Juízo 3.462	15414.607050/2020-80 15414.604922/2021-39	Arquivada SUSEP Sobrestada/Suspensa - CRG/CGU	Arquivada SUSEP Sobrestada/Suspensa - CRG/CGU	Arquivada na SUSEP - por Incorporação em outro procedimento (CRG/CGU); Em andamento, (Apuração Agente - pela CRG/CGU)	Arquivada na SUSEP - por Incorporação em outro procedimento na (CRG/CGU); Em andamento na CRG, Processo nº 00190.112170/2017-01 (Apuração Dirigentes/Agentes - pela CRG/CGU)
Juízo 4.036	15414.613525/2019-33 15414.613410/2019-49	Em andamento	Arquivada, em 06/04/2023	Arquivada	Arquivada
Juízo 16.544	15414.648247/2021-50 15414.648348/2021-21	Arquivada/Sobrestada Aguardando Juízo 30.799	Arquivada/Suspensa - Aguardando Juízo 30.799	Arquivada/Suspensa - Aguardando Juízo ADI original - 33.765 IPS em andamento 42.673	Arquivada, em definitivo, em 09/01/2024
Juízo ADI original - 33.765 Juízo IPS em andamento 42.673	15414.611829/2022-61 15414.604359/2023-61	Instaurada em 10/02/2023	Em andamento	Em andamento na Cogger/SUSEP	Arquivada, em 28/12/2023
Juízo ADI original - 23.551 / Juízo IPS em andamento - 30.799	15414.610400/2022-57 15414.611829/2022-61	Em andamento	Suspensa (Possibilidade de Avocação pela CRG)	Em Andamento na Cogger/Susep (Interrupção da Suspensão)	Em Andamento na Cogger/Susep
Juízo ADI original - 30.799 / Juízo IPS em andamento 33.511	15414.611829/2022-61 15414.603580/2023-00	Instaurada em 07/02/2023	Em andamento	Suspensa em 01/08/2023 Diligências em andamento na Cogger	Arquivada, em 10/01/2024
Juízo 24.655	15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento na Cogger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)	Em andamento na Cogger/Susep (Apuração Agente); Instauração de 4 (quatro) PAR (Apuração PJ - CGU)
Juízo IPS original 3.768/ Juízo 2º IPS - 31.135	15414.609462/2021-35 15414.637613/2023-15	Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP	Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP	Concluída com proposta de PAD	Instauração da Comissão de PAD - Portaria Cogger nº 02, DOU de 03/11/2023.
Juízo ADI original - 23.912/ Juízo IPS em andamento - 31.216	15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24	Arquivada Cogger/SUSEP, em 17/02/2023, apuração por outra unidade correcional Em andamento (Apuração PJ - COGER/SUSEP)	Concluída em 06/06/2023, com proposta de PAR (De Superintendente p/CRG);	Em andamento na SPRIV/CGU (Apuração PJ)	Em andamento na SPRIV/CGU (Apuração PJ - NUP Nº 00190.108869/2023-14)
Juízo ADI original - 29.539 / Juízo IPS em andamento - 31.099	15414.628234/2022-45 15414.632406/2022-85	Em andamento	Arquivada, em 12/05/2023	Arquivada	Arquivada
Juízo ADI original - 29.401 / Juízo IPS em andamento - 31.238	15414.631765/2022-15 15414.633015/2022-88	Em andamento	Arquivada, em 19/06/2023	Arquivada	Arquivada.
Juízo ADI original - 24.656 / Juízo IPS em andamento - 43.251	15414.601342/2022-71 15414.600735/2022-67 15414.625537/2023-97	-	-	Em andamento na Cogger/Susep, instaurada em 07/07/2023	Arquivada, em 08/12/2023

Juízo ADI original - 34.762 - Juízo IPS em andamento - 43.232	15414.606288/2023-31 15414.624224/2023-11	-	Instaurada em 27/06/2023	Em andamento na Coger/Susep	Arquivada, em 22/12/2023.
Juízo ADI original - 42.403 - Juízo IPS em andamento - 53.181	15414.606288/2023-31 15414.623852/2023-80	-	Instaurada em 27/06/2023	Em andamento na Coger/Susep	Arquivada, em 27/12/2023
Juízo ADI original - 41.227 - Juízo IPS em andamento - 49.741	15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58	-	-	Em andamento na Coger, Instaurada em 04/08/2023	Suspensa, em 11/01/2024, até o deslinde.
Juízo ADI original - 42.406 - Juízo IPS em andamento - 49.793	15414.617747/2023-10 15414.632106/2023-87	-	Instaurada em 24/05/2023	Em andamento na Coger/Susep	Arquivada, em 22/12/2023
Juízo ADI Original - 48.376 - Juízo IPS em andamento - 53.281	15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42	-	-	-	Em andamento na Coger/SUSEP, instaurada em 21/11/2023
Juízo ADI Original - 52.371 - Juízo IPS em andamento - 53.719	15414.647678/2023-61 15414.612605/2023-58	-	-	-	Em andamento na Coger/SUSEP, instaurada em 10/01/2024*

97. Quanto ao Juízo 17.890, em relação à apuração em desfavor de agentes públicos, cumpre informar que fora arquivado, por incorporação em outro procedimento (e-PAD: 43.257), ou seja, uma nova Investigação Preliminar Sumária (IPS) distinta, que ainda se encontra em andamento, o juízo 43.257. Já em relação ao PAR, que estava em andamento, haja vista a instauração pela Controladoria-Geral da União (CGU) de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR), com base a Lei Federal nº 12.846 de 1º/08/2013, para apuração de possível responsabilidade administrativa da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., nos termos do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR n. 00190.105510/2022-04 (acessível pelo link: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/76951>), também restou arquivado, conforme Decisão nº 222, de 04 de julho de 2022, em 06/07/2023, que contemplou o julgamento (Decisão administrativa) do referido processo administrativo de responsabilização - PAR, a respectiva Nota Técnica que a embasou, bem como o Relatório Final.

98. No caso do juízo 3.462, em relação à conduta de agentes da Autarquia, arquivou-se na Susep, por incorporação em outro procedimento pela CRG/CGU, estando um período suspensa/sobrestada. Entretanto, a CRG/CGU informou que, em 16/05/2023, reverteu-se o sobrestamento, estando, ainda, em andamento consoante informação exarada pela CRG, em 12/12/2023, quanto à conduta de dirigentes/servidores da Autarquia, atuada sobre o Processo NUP nº 00190.112170/2017-01.

99. Ademais, destaque-se que o Juízo 24.655 foi convertido em (4) quatro Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) distintos que apuram eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, pela CGU, quais sejam: o de nº 00190.105969/2023- 81 (PORTARIA Nº 2.123, DE 5 DE JUNHO DE 2023), este instaurado em desfavor de duas empresas; o de nº 00190.103096/2022-91 (PORTARIA Nº 2.124, DE 5 DE JUNHO DE 2023); e, finalmente, o de nº 00190.106000/2023- 27 (PORTARIA Nº 2.125, DE 5 DE JUNHO DE 2023). Por outro lado, a apuração em face de agente público encontra-se em face de finalização na Coger/SUSEP, sob avaliação da resposta da Comissão de PAR, tendo vem vista ter sido encaminhada pela Secretaria Integridade Privada - SIPRIV/CGU, em 11/01/2024, que está apurando os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.

100. Quanto ao juízo 31.216, em relação à suposta participação de agentes da Autarquia, restou arquivado; entretanto, encontra-se em andamento na SPRIV/CGU, autuado o sob o NUP nº 00190.108869/2023-14, visando à apuração de eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ.

101. Quanto ao Juízo IPS 30.799, há que se consignar que a partir do recebimento do Ofício Nº 8812/2023/CRG/CGU, em 20/06/2023, exauriram-se os motivos determinantes da SUSPENSÃO do feito, mantendo-se ainda a IPS em andamento. Ressalte-se que esta como Juízo ADI original (30.799) de outra (Juízo IPS 33.511) já poderia ter sido finalizada e arquivada.

102. Por derradeiro, oportuno assinalar que das 10 (dez) apurações (IPS) que chegaram o final do ano em andamento (os juízos 43.257, 24.655, 30.799, 33.511, 42.673, 43.251, 43.232, 42.403, 49.741 e 49.793); tem-se que 6 (seis) foram finalizadas, neste trimestre (33.511, 42.403, 42.673, 43.232, 43.251, 49.793) mantendo-se em apuração, ao final de 2023, os seguintes juízos: 43.257, 30.799, 24.655, 49.741; sendo que esta última IPS, em desfavor de PJ, fora suspensa, até o deslinde da apuração.

103. Além dessas (4), ainda em andamento, vale salientar que 2 duas novas IPS foram instauradas, já em decorrência da avaliação das novas ADI recepcionadas neste trimestre (os juízos 53.281 e 53.719).

4.4 - DO HISTÓRICO DOS JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE (ADI E IPS)

104. Desde o final de 2021, vale repisar que existiam 11 processos em curso. Em 2022, foram formalizados mais 3 (três) processos ainda do exercício de 2021, totalizando 14 processos de 2021.

105. Em 2022, foram abertos 18 novos juízos (ADI e IPS), totalizando ao todo 32 processos. Desses, 22 juízos foram analisados, restando 7 IPS, em andamento ao final de 2022/início de 2023, além de 3 (ADI e IPS) sobrestadas/suspensas.

106. Dessas 3 (ADI e IPS) que estavam sobrestadas/suspensas, a ADI fora convertida em IPS e fora finalizada, em 2023. Quanto as duas IPS que estavam suspensas, uma fora finalizada em definitivo e a outra interrompida a suspensão, estando em andamento. Até o final de 2023, registraram-se mais 11 Análises de Demanda Inicial - ADI, das quais, 7 convertidas em IPS e 4 em andamento.

107. No tocante às IPS, ao final de 2022, havia 7 delas. Dessas 7 IPS remanescentes de 2022, em 2023, 5 foram finalizadas, restando apenas 2 delas ainda em andamento até o final deste último ano citado. Já ao longo de 2023, instauraram-se mais 11 IPS, tendo sido arquivadas 6(seis) delas, mantendo-se ainda 5 (cinco) em curso. Assim, ao fim de 2023, existiam 4 ADI e 5 IPS em andamento na Coger/Susep.

108. Destarte, desde o final de 2021 até o final de 2023, foram abertos 54 juízos (32 + 22), conforme se nota mais adiante.

109. Um resumo dos quantitativos das Averiguações Preliminares, consoante o levantamento acima, pode ser sintetizado conforme a seguir:

Quantidade Averiguações Preliminares Tipo/Situação em 31/12/2023	Ano de Abertura				Resultado Total até 2022	Resultado Total até 2023
	2020	2021	2022	2023		
TOTAL DE ADI	0	6	11	11	17	28
ANDAMENTO	0	0	0	4	0	4
ARQUIVADO	0	4	6	0	10	10

ARQUIVADO (SOBRESTADO/SUSPENSO)	0	0	1	0	1	1
CONVERTIDO EM IPS	0	2	4	7	6	13
TOTAL DE IPS	5	3	7	11	15	26
ANDAMENTO	1	1	5	5	7	12
ARQUIVADO	2	1	2	6	5	11
ARQUIVADO (SOBRESTADO/SUSPENSO)	1	1	0	0	2	2
PROPOSTA/INSTAURAÇÃO DE PAD	1	0	0	0	1	1
TOTAL DE AVERIGUAÇÕES	5	9	18	22	32	54

110. Na tabela acima, considera-se como "Ano de Abertura" o ano em que o processo foi efetivamente gerado no Sistema SEI.

4.5 - SINDICÂNCIAS DISCIPLINARES INVESTIGATIVAS INSTAURADAS CONTRA SERVIDORES; PROCESSOS ACUSATÓRIOS INSTAURADOS CONTRA SERVIDOR ADVERTÊNCIA; DEMISSÃO; SUSPENSÃO; TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC - CELEBRADO COM SERVIDOR

111. No que se refere a esse tópico, cabe destacar o status de uma das Averiguações Preliminares Instauradas, cujo encaminhamento ao final de 2023, a partir do o Juízo original 3.768 e do subsequente juízo 31.135, **ensejou a Instauração de PAD - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agente (aposentado)**, tendo sido publicada a Portaria da Comissão Processante (Portaria Coger nº 02, DOU de 03/11/2023), sendo que esta Comissão passa a ser supervisionada por esta unidade de corregedoria.

4.6 - INVESTIGAÇÕES INSTAURADAS EM FACE DE PESSOAS JURÍDICAS E PROCESSOS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

112. Este tópico trata do acompanhamento das averiguações instauradas em face de pessoas jurídicas e de Processos de Apuração de Responsabilização - PAR.

IPS - nº Juízo e-PAD	Processo Original - Processo Principal SEI	Status (31/12/2022)	Status (31/12/2023)
Juízo 17.890	15414.609978/2021-80 / 15414.601533/2020-71	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) Em andamento PAR (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento, com incorporação em outro procedimento correcional (Apuração Agente - COGER/SUSEP) Arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização (Apuração PJ - CRG/CGU)
Juízo 24.655	15414.602310/2022-92 / 15414.602096/2020-11	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)
Juízo ADI original - 23912 / Juízo IPS em andamento - 31216	15414.605330/2022-15 / 15414.615394/2022-24	Em andamento (Apuração agente - COGER/SUSEP) Em andamento (Apuração PJ - COGER/SUSEP)	Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU)
Juízo ADI original - 41.227/ Juízo IPS em andamento - 49741	15414.617952/2023-77/15414.620896/2023-58	N/A	Em andamento na COGER/SUSEP
Juízo ADI original - 53.288	15414.652577/2023-10/15414.644389/2023-18	N/A	Em andamento na COGER/SUSEP

113. A IPS (juízo 17.890) que investigara tanto agentes públicos quanto pessoas jurídicas, redundou em um Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em desfavor de PJ, apurado pela CGU - Comissão de PAR, sob o nº 00190.105510/2022-04 - (Portaria nº 1.287, de 29/06/2022) restou arquivado. Quanto à conduta de agentes públicos, encontra-se em curso na COGER/SUSEP, noutra IPS distinta (juízo 43.257).

114. A IPS (juízo 24.655) que investigara tanto agentes públicos quanto pessoas jurídicas, redundou em um Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR em desfavor de PJ, vem sendo conduzido pela CGU - Comissão de PAR, sob o nº 00190.105969/2023-81 - (Portaria nº 2.123, de 05/06/2023), está atualmente em andamento. Em relação aos agentes públicos, encontra-se em curso na COGER/SUSEP.

115. A IPS (juízo 31.216) que investigara tanto agentes públicos quanto pessoas jurídicas, encontra-se em Análise na CGU quanto à instauração (ou não) de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAR. Quanto à conduta de agentes públicos, encontra-se em curso na COGER/SUSEP.

116. Já a IPS (juízo 49.741) e a ADI (juízo 53.288), estão em apuração na COGER/SUSEP, apenas em desfavor de Pessoas Jurídicas, haja vista que a representação se originou da própria área de fiscalização da SUSEP.

5 - PRINCIPAIS MOTIVOS DAS APURAÇÕES - INCISO IV DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

117. Para realizar esse levantamento, os principais motivos das apurações foram segregados com base nos eventos de risco (ou motivos) descritos no anexo I da Resolução CRTCI/ME nº 13, de 03 de dezembro de 2021, adaptando esse anexo aos assuntos considerados relevantes para a Autarquia, considerando, inclusive, os setores específicos envolvidos, conforme tabela abaixo.

ASSUNTO	INVESTIGAÇÕES REALIZADAS (2021/2022)	INVESTIGAÇÕES REALIZADAS (2023)	SETORES ESPECÍFICOS ENVOLVIDOS	EVENTO DE RISCO / MOTIVO	OBSERVAÇÃO

REGIMES ESPECIAIS (LIQUIDAÇÃO/INTERVENÇÃO)	7	0	ÁREA RESPONSÁVEL PELA SUPERVISÃO DE LIQUIDAÇÃO/INTERVENÇÃO. SERVIDORES DA SUSEP QUE TENHAM ATUADO COMO LIQUIDANTES/INTERVENTORES. SERVIDORES DA SUSEP QUE TENHAM ATUADO EM COMISSÃO DE INQUÉRITO. ALTA DIREÇÃO DA SUSEP, NO QUE TANGE À DECRETAÇÃO/LEVANTAMENTO DO REGIME ESPECIAL. SUPERINTENDENTE DA SUSEP, NO QUE TANGE À NOMEAÇÃO DOS LIQUIDANTES/INTERVENTORES/COMISSÕES DE INQUÉRITO.	CONFLITO DE INTERESSES / CORRUPÇÃO E FRAUDES / AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	Por ser medida extremamente gravosa, a decretação de intervenção/liquidação, na maior parte das vezes, desperta reações dos interessados (acionistas/ex-administradores da empresa). O trabalho dos interventores e liquidantes é sensível, uma vez que diz respeito à gestão do patrimônio (frequentemente vultoso) da entidade em Regime Especial.
OBSTRUÇÃO À FISCALIZAÇÃO DA SUSEP	2	2	ÁREAS FINALÍSTICAS E ALTA DIREÇÃO	CORRUPÇÃO E FRAUDES / AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	Apresentação deliberada de informações falsas à fiscalização da SUSEP por parte das supervisionadas. Capacidade ou incapacidade (intencional ou não) das equipes de fiscalização de prevenção/detecção dessas fraudes. Diretrizes e recursos disponibilizados pela Alta Direção para as equipes de fiscalização cumprirem a sua missão.
APROVAÇÃO DE NORMATIVOS QUE AFETAM OS MERCADOS SUPERVISIONADOS	2	2	ÁREAS RELACIONADAS AO PROCESSO NORMATIVO, EM ESPECIAL A ALTA DIREÇÃO	CONFLITO DE INTERESSES / CORRUPÇÃO E FRAUDES / AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	Aprovação de normas que beneficiam ou prejudicam determinado setor supervisionado pela SUSEP.
PRESCRIÇÃO DE PROCESSOS SANCIONADORES (PAS)	2	2	ÁREA DE JULGAMENTOS E ÁREA DE COBRANÇA DE MULTAS	CORRUPÇÃO E FRAUDES	Prescrição de PAS em fase de instrução ou em fase de cobrança de multa.
ACESSO INDEVIDO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS	1	1	Não há um setor específico	USO OU DISSEMINAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES	Acesso a processo sigiloso.
ASSÉDIO MORAL	3	4	ÁREA MEIO	ASSÉDIO NO TRABALHO	Relatos de ocorrências de assédio moral (tratamento indevido / persecutório). Não há relato de assédio sexual.
MOVIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS (ADMISSÃO/DESLIGAMENTO)	2	2	ÁREA MEIO	USO DE POSIÇÃO OU DE PODER EM FAVOR DE INTERESSES INDEVIDOS / DESVIO OU ACÚMULO DE FUNÇÕES	Admissão ou desligamento de funcionários com motivação contestada. Alocação de funcionários em desacordo com a carreira de origem ou currículo apresentado.
DESCUMPRIMENTO DE REGULAMENTOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO DO CARGO	4	8	Não há um setor específico	DESVIO ÉTICO OU DE CONDUTA	Exercício do cargo no exterior / Atraso na realização de validação cadastral / Baixa produtividade.

118. Importante ressaltar, da tabela acima, que ao se consolidar, por evento de risco (motivo), chega-se à tabela abaixo:

EVENTO DE RISCO / MOTIVO	QUANTIDADE 2021/2022	QUANTIDADE 2023	TOTAL
CONFLITO DE INTERESSES	9	0	9

CORRUPÇÃO E FRAUDES	13	5	18
AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	11	3	14
USO OU DISSEMINAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES	1	1	2
ASSÉDIO NO TRABALHO	3	4	7
USO DE POSIÇÃO OU DE PODER EM FAVOR DE INTERESSES INDEVIDOS	2	0	2
DESVIO OU ACÚMULO DE FUNÇÕES	2	0	2
DESVIO ÉTICO OU DE CONDUTA	4	8	12
TOTAL	45	21	66

119. Por oportuno, vale ressaltar que há denúncias/representações (processos) que contém mais de um EVENTO DE RISCO/MOTIVO, por isso o total se eleva acima do quantitativo de apurações realizadas.

120. Além disso, além dos 7 (sete) eventos de Risco à Integridade mapeados e correlacionados, por esta Coger/SUSEP, observa-se o incremento de 18 (dezoito), classificados diretamente, pelo motivo de Risco de Corrupção e Fraudes.

6 - ANÁLISE DOS PROBLEMAS RECORRENTES E DAS SOLUÇÕES ADOTADAS - INCISO V DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

121. A partir do final de 2022 e início de 2023, foram mapeados alguns dos problemas mais recorrentes, a partir do levantamento das necessidades identificadas, quando da elaboração do Plano Operacional da COGER, em atendimento ao item 2 do KPA 2.4 do Modelo de Maturidade da Corregedoria-Geral da União, versão 2.0.

122. Um dos problemas existentes, antes da publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 01, em 15 de junho de 2022 (<https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), e tendo em vista a Coger não dispor de uma orientação formalizada em relação aos critérios de priorização para a instauração dos procedimentos correccionais investigativos, poderia levar a uma priorização não objetiva e sem uma ordem cronológica, para a instauração de procedimentos, dependendo da origem da demanda (interna ou externa).

123. Entretanto, após a publicação da Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 01, que veio disciplinar o Fluxo de Tratamento das Denúncias à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep), parte desse problema foi mitigado, uma vez que, independentemente da priorização, passaria a se cumprir um prazo bem exíguo, para todas as ADI instauradas, senão vejamos:

Art. 8º - A IPS será realizada de acordo com a ordem cronológica da data de recebimento das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional.

Parágrafo único.

Poderá o Corregedor atribuir prioridade à realização do juízo de admissibilidade quando identificadas as situações abaixo descritas, na ordem de sua ocorrência:

I - risco de prescrição punitiva da Administração;

II - possível envolvimento de autoridades ocupantes de cargos em nível de DAS 101.4 e 101.5;

III - casos de ampla divulgação na imprensa e apelo popular; e

IV - demandas oriundas dos demais órgãos federais, especialmente os de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Advocacia Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal

124. Outro problema recorrente também constatado, que fora solucionado em parte com a publicação da referida Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 01, era a possibilidade de fragilizar o resguardo da informação, dificultando o tratamento diferenciado das informações restritas ou sigilosas, no sentido de preservar os dados.

125. No parágrafo primeiro do art. 1 é disposto que:

Independentemente do canal de entrada da denúncia na Corregedoria, será aberto um Processo SEI, com nível de acesso sigiloso, para os trâmites correccionais, no sentido de se realizar o primeiro juízo de admissibilidade, denominado análise da demanda inicial. (grifos meus)

126. Ainda, o art. 2º da Norma vem minimizar, em parte, outro problema, decorrente da falta de orientação para guarda de evidências tanto para os procedimentos correccionais investigativos, quanto para os acusatórios. Segundo esse dispositivo, todas as evidências de caráter sigiloso, obtidas nos procedimentos correccionais investigativos, deverão:

I - se não estiverem em formato digital, ser, preferencialmente, digitalizadas e certificadas;

II - serem incluídas no processo SEI referido no § 1º do Art. 1º;

III - arquivos muito grandes deverão ser armazenados em diretório de acesso exclusivo da COGER; e

IV - evidências que ainda permaneçam em meio físico deverão ser armazenadas em local apropriado na unidade correccional.

127. Uma questão importante referente a esse problema, acima que foi sendo dirimido entre 2022/2023, foi de tratar os processos recebidos, como Denúncias da Ouvidoria, com o respectivo NUP do Fala-br, como Processo "Original", estando eles restritos às unidades que os enviam. Não obstante, quando da abertura de ADI/IPS, a Coger abre um segundo processo vinculado a esses primeiro, de forma sigilosa, que exige credenciais para o seu acesso, resguardando dessa forma a necessária confidencialidade do feito.

128. Outro problema recorrentemente detectado, por carência de pessoal, é falta de apoio administrativo para os servidores designados para as ADI e IPS. Apesar disso, conseguiu-se a contratação de uma funcionária terceirizada que tem ajudado as equipes, principalmente em assuntos mais administrativos, como a busca de processos e documentos, digitalização e certificação no SEI, visando a atender aos normativos em vigor. Porém, há necessidade de capacitação dessa funcionária, a fim de que ela possa colaborar em outras questões correccionais, como, por exemplo, na administração do sistema e.PAD, que organiza as informações dos procedimentos administrativos correccionais e gera peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares. Em face disso, há um levantamento em curso a fim de prover a necessária capacitação dessa funcionária, o que permitirá melhor suporte administrativo aos servidores da Coger/Susep.

129. No que se refere à ausência de atividades prevenção correccional, como um problema recorrente, foi levantado junto à Alta Administração, a forma como a Corregedoria pudesse contribuir, tendo sido iniciadas 3 (três) atividades preventivas, sendo a de caráter mais relevante, o levantamento de informações do Sistema SISGP, conforme exposto no Tópico 7.

130. Além disso, foi estabelecida e mantida a participação, bem como a colaboração da COGER, em Grupo de Trabalho com as outras instâncias de integridade, no sentido de mapear os riscos de integridade, correlacionados os riscos de corrupção e fraudes, o que pode ser considerada também uma iniciativa positiva no sentido de incrementar as atividades de prevenção.

131. Outro ponto recorrente, considerado como um potencial problema, era a ausência de Matriz de Responsabilização, relativo aos juízos de admissibilidade em curso, nos moldes dispostos; fato esse mitigado, com a obrigatoriedade trazida pela norma, do registro do e-PAD, que compulsa à elaboração dessa ferramenta relevante para a identificação dos atos e fatos, corroborando para o enfrentamento de outro problema que era a ausência de registro de informações nos Sistemas Correccionais e verificação/conferência/correção dos dados cadastrados.

132. Por fim, a Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 01 também contribuiu para o aperfeiçoamento da supervisão da execução dos processos correccionais ao estabelecer prazos, não somente para as comissões, mas também para Titular da unidade correccional, a saber:

Art. 3º A análise da demanda inicial, sobre as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado pelo Corregedor da Susep, na forma do anexo II desta Instrução Normativa, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura de uma Investição Preliminar Sumária – IPS.

[...]

§ 4º A análise da demanda inicial terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para ser concluída.

§ 5º Concluída a análise, o Corregedor deliberará, em até 15 (quinze) dias, sobre a continuidade ou arquivamento do processo.

Art. 4º O segundo juízo de admissibilidade, para realizar apurações de irregularidades no âmbito da corregedoria, será efetivado por meio de Investigação Preliminar Sumária (IPS), por servidor designado pelo Corregedor da Susep, na forma do anexo III desta Instrução Normativa, caso os indícios de autoria e materialidade não justifiquem a imediata instauração do processo correccional.

Art. 12. O prazo para a conclusão da IPS será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo o prazo ser estendido até a conclusão dos trabalhos, na forma do anexo IV desta Instrução Normativa.

I - o responsável pela condução terá 150 (cento e cinquenta) dias para apresentar a conclusão do procedimento investigativo, através de Nota Técnica;

II - o Corregedor decidirá, com base na recomendação referida no art. 9º, em até 30 (trinta) dias, a forma de prosseguimento ou o arquivamento do processo de denúncia, através de Despacho Eletrônico

133. Além disso, o art. 6º estabelece que a IPS será instaurada e supervisionada pelo Corregedor, a saber:

§ 1º O Corregedor supervisionará a instrução da IPS e aprovará as diligências na sua esfera de competência, zelando pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados.

§ 2º Para a consecução do disposto no parágrafo anterior, serão realizadas reuniões periódicas com as equipes responsáveis pelos procedimentos investigativos, além do uso de sistema próprio da SUSEP, realizando o acompanhamento dos planos de trabalho dos servidores.

§ 3º A instauração da IPS será realizada por despacho, dispensada a sua publicação.

134. Por fim, um outro problema detectado a partir de 2022 e, enfrentado, ainda que parcialmente, em 2023, pelo fato de a Coger não possuir recursos humanos suficientes, foi não ter conseguido avançar na persecução, como desejada, sobre o 3º EIXO DE ATUAÇÃO. Eixo esse, advindo da Lei nº 12.846/2013 - LAC, que define como atos lesivos à administração pública, por exemplo: corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e prática de atos lesivos à administração pública estrangeira.

135. Por conta disso, faz-se mister avançar sobre esse eixo, considerado de vanguarda nas unidades correccionais, e tendo como foco, o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios em desfavor de Pessoas Jurídicas, ou seja, os Processos Administrativos de Responsabilização - PAR. Ressalte-se que este é um importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois, permite que a administração pública sancione pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

136. Destarte, a solução foi trazer esse assunto, como principal PROJETO para 2023/2024, objetivando publicar uma NORMA interna, com auxílio das áreas técnicas, para definirem-se critérios objetivos de encaminhamento das representações que originaram os PAS (Processo Administrativo Sancionador, sob responsabilidade da área de fiscalização) também para a COGER, para que seja apurado, em paralelo e sob a ótica correccional, se houve atos lesivos praticados contra a administração pública.

137. Esse encaminhamento dos PAS (Processos Administrativo Sancionador) à Corregedoria pode ocorrer por diversos motivos distintos já elencados quando se aludiu anteriormente à Lei nº 12.846/2013 - LAC, mas, principalmente, ao se verificar que uma determinada pessoa jurídica descumpriu o art. 5º, inciso V, da LAC, ou seja:

"V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos.

138. Visando a atingir esse objetivo, metas parciais já foram cumpridas, mesmo com a carência de pessoal na COGER, tendo sido aberto o processo Sei 15414.603678/2023-59, cuja entrega parcial fora um **Relatório do benefício potencial da atuação da COGER** como uma forma de atender as diversas necessidades, objetivando produzir um documento que demonstre o potencial benefício da atuação da COGER nos casos previstos na Lei Anticorrupção - LAC

139. Outra entrega, correlacionada ao projeto, foi um levantamento (planilha nos autos), contemplando as penalidades aplicadas pela SUSEP, nos últimos 5 anos, com base nos artigos 38 e 39 das Resoluções 243 e 393, em sede de Processo Administrativo Sancionador - PAS. Também foram identificados os casos correlatos em que os processos foram julgados insubsistentes.

140. Além disso, o assunto tem sido, frequentemente, discutido internamente na Coger/SUSEP e com as outras áreas, no sentido de se implementar essa norma que trate de um fluxo de rotina interna, com padronização de procedimentos e manualização a fim de se estabelecer critério objetivos para instauração de IPS/PAR na Autarquia, visando a encaminhar as representações que originaram os Processos Administrativos Sancionadores - PAS para a COGER.

7 - AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS - INCISO VI DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022 - DURANTE A GESTÃO CORRECCIONAL

141. Consideramos 9 (nove) ações consideradas como as mais relevantes e exitosas, para esta unidade de Corregedoria-COGER, durante a gestão em curso, a saber:

7.1 - Celebração do 1º TAC - De forma inédita na SUSEP

142. No ano de 2021, foi celebrado o primeiro TAC da SUSEP. O referido Termo foi celebrado em conformidade com a Instrução Normativa CGU nº 4/2020, vigente na época, que regulamentava a matéria no âmbito do Poder Executivo Federal, possibilitando a resolução de casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, de forma ágil e com baixo custo.

143. Por meio do TAC, o agente público interessado se responsabiliza pelo ressarcimento do dano causado, comprometendo-se a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, permitindo, ainda, a continuidade da sua vida funcional sem mancha punitiva.

144. Esse Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado, de forma inédita pela Autarquia, nos autos do Processo SEI nº 15414.602390/2021-03 - e.PAD (3458), em 2021, teve o seu monitoramento estendido até 2022, pela necessidade de se acompanhar o exaurimento, desse acordo, dado o seu adimplemento e o decurso do seu prazo de vigência.

145. Destarte, os autos foram encaminhados à área responsável, informando a respeito do cumprimento do TAC, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, conforme estabelece a PORTARIA NORMATIVA CGU nº 27/2020, da Corregedoria-Geral da União, a saber:

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

146. De acordo com a norma acima citada, o assunto merece monitoramento, dado que vige restrição à celebração de novo TAC com o servidor, conforme dispõe o art. 2º:

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

(...)

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento;

(...)

7.2 - Página na Internet - Transparência Ativa

147. Desde final de 2021 e início de 2022, a Coger vinha tratando, com a área de TI da SUSEP, a possibilidade de disponibilização de uma página no portal para a publicação de material relacionado com a transparência ativa (relatórios, instruções normativas, informações de contato, etc).

148. Essa solicitação teve origem na busca pela elevação do nível de maturidade da COGER, alinhando-se também ao disposto no art. 33 da Portaria Normativa CGU 27/2022:

Da Transparência Ativa

Art. 33. As unidades setoriais de correção adotarão as providências necessárias para disponibilizar e manter atualizada, no portal do órgão ou entidade a que estejam vinculadas, em local de fácil acesso, seção específica na qual constem, no mínimo, as seguintes informações:

I - formas de contato com a unidade setorial de correção, com e-mail e telefone;

II - o nome, o currículo e o período do mandato no cargo do titular da unidade setorial de correção;

III - normas vigentes inerentes à atividade correcional; e

IV - banner de acesso direto ao painel de corregedorias da CRG.

149. Assim sendo, logo após o período do defeso eleitoral de 2022 a página foi disponibilizada com todo o conteúdo disponível até o momento, no link <https://www.gov.br/susep/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>.

7.3 - Alteração do Regimento Interno da SUSEP

150. Desde 2021, a unidade de corregedoria - Coger/SUSEP vinha avaliando o Regimento Interno da SUSEP, no que concerne ao tema correcional, fato este que não ocorria há muito tempo na Autarquia. Com efeito, em breve levantamento realizado, foi constatado que o Regimento Interno atual da SUSEP em geral não se encontrava defasado; tendo sido promovidas alterações recentes para acomodar criação de novos setores e extinção de outros, bem como inúmeras remodelações de atribuições das unidades. Entretanto, as atribuições da Corregedoria em particular não se coadunavam com a legislação federal contemporânea, necessitando modernizar-se, adequando-as ao arcabouço legal e infralegal da União.

151. Em face disso, foi autuado o Processo SEI nº 15414.620474/2021-11, com vistas a instruir proposta de alteração do Regimento Interno desta Autarquia, no que concerne às competências da Unidade Correcional - COGER/SUSEP. Conforme exposto, após levantamentos que já vinham sendo realizados, foi constatado, ainda, que o Regimento Interno da SUSEP também era silente em relação à forma de atuar desta Unidade Correcional, frente ao recente arcabouço legal que fora atualizado nos últimos anos (Leis, Decretos e Instruções Normativas emitidas pela CRG/CGU) pela Corregedoria-Geral da União - CRG.

152. Em 2022, foi apresentada uma proposta de alteração do Regimento Interno, por meio do DESPACHO ELETRÔNICO Nº 89/2021/COGER/SUSEP (SEI nº 1107917) que inclusive veio subsidiar a publicação da nova Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, no que concerne às competências da Corregedoria, com uma nova roupagem, mais moderna e de vanguarda, alinhada ao órgão central do sistema de Corregedoria-Geral da União, em face do anterior, conforme está disposto no artigo 18, as novas competências para a unidade de Corregedoria da SUSEP - COGER/SUSEP, podendo ser considerada outra ação exitosa.

7.4 - Instruções Normativas da COGER

153. Com a finalidade de elevar o nível de maturidade da COGER alguns processos de trabalho foram mapeados e formalizados através de Instruções Normativas.

154. A Instrução Normativa COGER 01 (https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/in_coger_01_2022.pdf), de 15 de junho de 2022, disciplinou o Fluxo de Tratamento das Denúncias, aprovado pelo Conselho Diretor da SUSEP, em 24 de fevereiro de 2022, no âmbito do Plano de Integridade da SUSEP. Essa Norma permitiu o atendimento de vários itens do KPA 2.1 do Modelo de Maturidade da Corregedoria-Geral da União.

155. A Instrução Normativa COGER 03 (https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/in_coger_03_2022.pdf), de 23 de setembro de 2022, criou o Repositório de Conhecimento e disciplinou o processo de trabalho "Disseminação de Conhecimento" na Unidade de Corregedoria - COGER/SUSEP.

156. Por fim, a Instrução Normativa COGER 05 (https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/instrucao-coger-5_2022.pdf), de 25 de outubro de 2022, disciplinou o processo de trabalho "Capacitação dos Servidores da COGER".

157. Vale ressaltar que a publicação das Instruções Normativas nº 03 e nº 05 permitiram o atendimento, integral, do KPA 2.6 do Modelo de Maturidade.

7.5 - Função do Titular da Corregedoria

158. Conforme exposto, pode ser considerada como outra ação exitosa a elevação da função comissionada do Corregedor, que antes era uma FCPE 101.3, passando a ser uma Função Comissionada Executiva (FCE 1.13), em consonância com a LEI Nº 14.204 de 16 de setembro de 2021, com a recente reestruturação da SUSEP, por meio do Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022.

159. Ao elevar para um cargo gerencial mais alto a função do corregedor, ficou patente a importância dos assuntos correcionais na Autarquia.

7.6 - Validação Cadastral

160. Em 09/07/2022, a COGER recebeu uma comunicação, encaminhada pela área de RH da SUSEP, sobre pendências relacionadas à validação cadastral de servidores.

161. De acordo com o disposto Portaria SGP/SEDGG/ME nº 1.455, de 16 de fevereiro de 2022, todos os agentes públicos devem validar seus dados funcionais anualmente ou sempre que solicitado pela administração, consoante dispõe o art. 4º da referida Portaria:

"Art. 4º Expirado o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, o agente público que não realizar a validação ou a atualização de seus dados cadastrais por meio da plataforma SOUGOV.BR incorre na vedação do artigo 117, inciso XIX, da Lei nº 8.112, de 1990, cabendo à unidade de recursos humanos comunicar em até 30 dias o fato à Corregedoria para fins de apuração disciplinar."

162. Visando a esclarecer a intenção efetiva do regramento, se em caso de recusa da validação dos dados cadastrais na plataforma sougov.br, por parte de agentes públicos, qual o procedimento disciplinar adequado a se adotar, recorreu-se então à Corregedoria-Geral da União - CRG/CGU, em 14/07/2022, via e-mail (Doc. Sei nº 1387852), nos seguintes termos:

[...] serve o presente para encaminhar a Vossa Senhoria o OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 14/2022/COGER/SUSEP (Referência: SEI nº 1384088), em anexo, que cita o DESPACHO ELETRÔNICO Nº 646/2022/CGPED/SUSEP (SEI nº 1373498), que trata do cumprimento da validação cadastral de servidores ativos, conforme Portaria SGP/SEDGG/ME nº 1.455, de 16 de fevereiro de 2022.

2. Conforme exposto nos referidos documentos anexados, há servidores ativos da Susep que não realizaram a atualização cadastral, constatação evidenciada e confirmada por recente relatório extraído do Sigepe (1377180). [...]

163. Em resposta, a CRG/CGU, em breve síntese, asseverou que a mera comprovação de recebimento da notificação da obrigatoriedade de atualização dos dados cadastrais não caracterizaria a recusa propriamente dita por parte dos servidores, aduzindo adicionalmente que a via disciplinar para o caso em tela deveria ser adotada com parcimônia, somente em último caso, conforme se depreende da leitura atenta da NOTA TÉCNICA nº 1679/2022/CGUNE/CRG (SEI nº 1414661).

164. De efeito, recomendou-se ainda na referida Nota Técnica citada que se buscasse preferencialmente a via administrativo-gerencial para a solução da questão, visando ao atendimento dos Princípios da Economicidade e Razoabilidade, bem como a otimização de recursos humanos e materiais.

165. Ademais, a D. CRG/CGU prosseguiu, sugerindo à Administração da Autarquia que procedesse à notificação individual dos indigitados servidores, informando-os quanto à compulsoriedade da validação cadastral, sob pena de instauração de eventual procedimento disciplinar em caso de recusa explícita e injustificada.

166. Seguindo estas orientações, foram travados diversos contatos com agentes públicos que ainda não haviam realizado a validação cadastral no prazo estipulado pela norma supratranscrita, tanto pela área de RH quanto, posteriormente, pela própria COGER.

167. Em decorrência das diligências realizadas, os servidores refratários em relação às próprias validações cadastrais, finalmente realizaram-nas, não

carecendo da abertura de inúmeros procedimentos correccionais. Assim, a ação preventiva de COGER de se reportar à CRG gerou a referida NOTA TÉCNICA nº 1679/2022/CGUNE/CRG (SEI nº 1414661) que serviu de suporte para mitigar um custo muito alto que poderia ter sido gerado a toda Administração Pública Federal.

7.7 - Programa de Gestão e lançamentos no SISGP

168. Em trabalhos realizados durante o ano de 2022, a COGER verificou possíveis não conformidades no preenchimento do sistema SISGP, utilizado pela SUSEP para o gerenciamento de seu Programa de Gestão.

169. A Portaria SUSEP nº 7892, de 29 de novembro de 2021, SEI 1490660, estabeleceu procedimentos gerais para instituição do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

170. O art. 8º da citada Portaria trouxe o seguinte:

"Art. 8º O participante selecionado para o Programa de Gestão deverá assinar o Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o chefe imediato, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução em que participará do Programa de Gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; e

III - o Termo de Ciência e Responsabilidade, na forma do modelo constante do Anexo I desta Portaria."

171. Assim sendo, em outubro de 2022, foi realizado um levantamento na base de dados do sistema SISGP, buscando servidores sem planos de trabalho ou sem atividades nesses planos. O levantamento revelou possíveis não conformidades no preenchimento do SISGP. Por exemplo, em algumas áreas apareceu uma quantidade de servidores sem plano de trabalho em vários meses. Uma outra constatação revelada foi que, apesar de o levantamento ter sido realizado no final do mês, havia inúmeros servidores sem plano de trabalho para o mês em questão.

172. Essas possíveis não conformidades poderiam ter várias causas, como férias e licenças médicas. Uma outra possível explicação seria o fato de o Programa de Gestão ser relativamente recente e as áreas estarem sentindo dificuldades na sua gestão e mesmo na utilização do SISGP.

173. Deste modo, com o foco na atuação preventiva da COGER, o levantamento foi encaminhado ao Gabinete da SUSEP e ao Coordenação-Geral de Estratégia e Organização, para que fosse dado conhecimento ao Sr. Superintendente da SUSEP, bem como aos Diretores, no sentido de solicitarem às respectivas áreas vinculadas/subordinadas para verificassem se as não conformidades identificadas tratavam, efetivamente, de impropriedades/irregularidades.

174. Além disso, foi sugerido que a Direção verificasse a necessidade de encaminhar o assunto à Unidade de Auditoria Interna - AUDIT, no sentido de realizar uma eventual avaliação, uma vez que as supostas não conformidades, caso não ajustadas e retificadas a contento, poderiam ensejar, além de ações correccionais, outras ações sobre o Sistema SISGP - Programa de Gestão, visando a melhorias, notadamente, no gerenciamento dos Planos de Trabalhos - PT e das Atividades, descritas como avaliadas.

7.8 - Sistema e-Patri e Capacitação em Sindicância Patrimonial - SINPA

175. Com a publicação da Instrução Normativa SCC/CGU nº 8, de 30 de junho de 2022, a COGER passou a atuar, em conjunto com a Assessoria de Comunicação do SUSEP, no sentido de divulgar, para os servidores da Autarquia, as obrigações contidas na referida Instrução.

176. Assim sendo, foram enviados e-mails para os servidores em 25 de agosto e em 6 de dezembro do ano corrente, bem como publicada na Intranet da SUSEP orientação sobre o tema, com o seguinte título: "**Fique atento ao prazo para apresentação e a análise das declarações de bens e de conflitos de interesses**".

177. Além disso, de forma pró-ativa, a COGER enviou o OFÍCIO ELETRÔNICO Nº 16/2022/COGER/SUSEP ao Coordenador-Geral de Informações Estratégicas da Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas da CGU, solicitando a lista dos agentes públicos, em exercício na Susep que, tendo apresentado suas Declarações do Imposto de Renda - DIRPF, anos-calendário 2020 e 2021, diretamente à Receita Federal do Brasil - RFB, não optaram pela autorização de acesso a elas, bem como se colocando à disposição para atuar como precursora, a partir da depuração da base das DIRPF carregadas automaticamente no Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses - e-Patri.

178. A ação preventiva visa a realizar um primeiro juízo de admissibilidade (Análise de Demanda Inicial - ADI) da evolução patrimonial de agentes públicos da SUSEP que supostamente possam ter situação econômica e financeira incompatível com os rendimentos auferidos, objetivando gerar subsídios para a criação de procedimentos padrões para a Administração Pública.

7.9 - Capacitações realizadas nos últimos 3 exercícios

179. Durante os anos de 2021, 2022 e 2023 foram realizadas várias capacitações, conforme tabela abaixo:

Curso	Quantidade		
	2021	2022	2023
E-PAD		2	
Processo Administrativo de Responsabilização - PAR		2	1
Diálogos Correccionais		4	
Análise Patrimonial e SINPA.		2	
Encontro Nacional de Unidades Correccionais		1	1
Pesquisa em Fontes Abertas		1	
Hora da Corregedoria do INPI		1	
Seminário da Corregedoria do Ministério da Economia		1	
Fórum do Ministério da Economia	1	2	2
Curso de LGPD		1	1
Dosimetria das sanções disciplinares (Estatutários)		2	
Indiciamento e relatório final no PAR	4		
Indiciamento e relatório final no PAD e no PAS	3		
Comissões processantes	2		
Instrução Probatória	6		
Comunicações processuais	2		
Processo Administrativo Disciplinar – PAD	1		1
LGPD e Investigação Preliminar Sumária - IPS	1		
Prescrição (PAD e PAS)	1		
Admissibilidade	1		
1ª Reunião Ordinária da Rede de Corregedorias - PROCOR 2021	1		
Evidenciação na investigação Preliminar Sumária para pessoa Jurídica			1
Provas no Processo Administrativo Disciplinar			1
Seminário de Fontes Abertas			1

Alinhamento de SINPA			3
Gestão de Conflitos e Negociação			1
1ª Reunião de Corregedorias do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR	1		
Total por Ano	24	19	13
Total Geral	43		56

180. Os cursos realizados estão alinhados aos conhecimentos necessários para o cumprimento das atividades essenciais da COGER, conforme expresso no Plano de Desenvolvimentos de Pessoas - PDP 2022:

Eixo de Atuação	Conhecimentos
Sindicância Patrimonial	Procedimentos relativos à Sindicância Patrimonial, visando a capacitar Comissões para atender as demandas advindas do Decreto nº 10.571/2020.
Agentes Públicos	Procedimentos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar, visando a capacitar Comissões para conduzir os PADs instaurados nos termos da Lei nº 8.112/90.
Empresas Privadas	Entender os procedimentos relativos ao Processo de Responsabilização de Pessoas Jurídicas, visando a capacitar Comissões para conduzir os PARs instaurados nos termos da Lei nº 12.846/2013.

8 - RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS - INCISO VII DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

181. Quanto aos Risco de Corrupção identificados, em conformidade com a definição disposta pela Resolução CRTCI/ME 13, de 13 de dezembro de 2021, todos RISCOS DE CORRUPÇÃO e FRAUDES são eventos decorrentes do eventos de Risco à Integridade que comprometem à integridade pública ou privada, relacionados aos atos lesivos à Administração Pública que, comprovadamente, atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

182. Além das penalidades previstas na Lei nº 8.112/90, que com eventos de Riscos de Corrupção e Fraudes se correlacionam, notadamente do art. 132, a demissão que é aplicada nos casos de: I - crime contra a administração pública; [...] IV - improbidade administrativa; [...] VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos; [...] X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; XI - corrupção;

183. Tem se da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, chamada de Lei anticorrupção, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, vale repisar do art. 5º, que constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

184. Assim definidos:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;**
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;**
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;**
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (grifos nossos)**

185. Pelo exposto, em levantamento realizado pela Coordenação-Geral de Estratégia e Organização CGEST/DIRIS, notadamente, pela Divisão de Gestão de Riscos Institucionais da SUSEP, subordinada àquela, foram identificados 7 (sete) eventos de RISCO À INTEGRIDADE que se relacionam, diretamente ou indiretamente, com os RISCOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE, na forma definida na Resolução acima, caso não sejam tratados adequadamente, por meio de mecanismos de controles internos suficientes.

186. A tabela abaixo apresenta os eventos de risco identificados, correlacionados a supostos RISCOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE, bem como quais seriam os controles propostos:

Risco à Integridade	Controles Propostos
AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	maior divulgação de canais de denúncias criação de canal de denúncia anônimo mostrar mais o que significam essas ameaças Atuação da alta direção ao concurso público (evitando a diminuição da Susep) Nomeações mais Técnicas para alta Direção Criar mecanismos para evitar a cooptação de técnicos
DESVIO ÉTICO OU DE CONDUTA	melhor controle das entregas dos planos de trabalho disseminação sobre o assunto ética maior informação sobre o tema divulgação do código de ética divulgação de números de registros sobre o tema Disseminação do Código de Ética Ações de capacitação anuais Apuração imediata de denúncias

DESVIO OU ACÚMULO DE FUNÇÕES	<p>ação da corregedoria de apuração para ver se realmente está acontecendo segregar os trabalho dos cargos de forma mais clara revisar o escopo do trabalho do nível médio concurso público Parcerias para cessão de mão de obra automatização de processos Fiscalizar a atuação dos colaboradores terceirizados Trabalho de comunicação sobre a DEFINIÇÃO de DESVIO ou ACUMULO de Função</p>
USO DE POSIÇÃO OU DE PODER EM FAVOR DE INTERESSES INDEVIDOS	<p>canal de denúncia divulgação de números de registros sobre o tema palestra Decisões serem tomadas em colegiado Nomeações mais Técnicas para alta Direção Criar mecanismos para evitar a cooptação de técnicos Evitar nomeações de agentes vinculados a grupos de interesses.</p>
ASSÉDIO NO TRABALHO	<p>Treinamento contínuo comunicação divulgação constante de canal de denúncia campanhas educativas sobre assédio capacitação divulgação de canais de denúncia Divulgação de ações que venham a dissuadir. Rigor na apuração das denúncias Divulgação de ações de prevenção</p>
CONFLITO DE INTERESSES	<p>Divulgação do canal de consulta de conflito de interesses (SeCi) Comunicado com esclarecimentos sobre casos de conflito de interesse Divulgação de situações de conflitos de interesse, estimulando a consulta em caso de dúvidas divulgar a necessidade de fazer consultas pelo SeCi campanhas educativas sobre conflitos e consequências Levantamento de eventuais parentescos/relações com os supervisionados Evitar nomeações de agentes vinculados a grupos de interesses. Uso dos mecanismos de controle Divulgação dos mecanismos de controle de Conflito de Interesses</p>
USO OU DISSEMINAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES	<p>Sensibilização para proteção de qualquer informação campanhas educativas de segurança da informação normatizar a classificação de sigilo das informações Inventário de dados Nomeações mais Técnicas para alta Direção Criar mecanismos para evitar a cooptação de técnicos Classificação da Informação de acordo com a LAI</p>

187. Em conformidade com os conceitos acima apresentados, bem como considerando o levantamento realizado no Tópico 5 (cinco), deste relatório, pode-se consignar, categoricamente, que os eventos de risco à integridade abaixo, a partir das investigações do teor das denúncias revelam, nos 3 últimos exercícios, que se correlacionam, diretamente ou indiretamente, a Riscos de Corrupção e Fraude ocorridos na SUSEP, a saber:

EVENTO DE RISCO/ MOTIVO	QUANTIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
	2021/2022	2023	
CORRUPÇÃO E FRAUDES	13	5	18
AMEAÇAS À ISENÇÃO E À AUTONOMIA TÉCNICAS-ORGANIZACIONAIS	11	3	14
USO OU DISSEMINAÇÃO INDEVIDA DE INFORMAÇÕES	1	1	2
USO DE POSIÇÃO OU DE PODER EM FAVOR DE INTERESSES INDEVIDOS	2	0	2
TOTAL	27	9	36

9 - PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS E PROPOSTAS DE AÇÕES - INCISO VIII DO ART. 34 DA PORTARIA NORMATIVA CGU 27/2022

188. Em atendimento ao item 2 do KPA 2.4 do Modelo de Maturidade da Corregedoria-Geral da União, versão 2.0 - Implementar o Plano Operacional Anual - foi elaborado o **Plano Operacional da COGER** que se encontra nos autos do processo SEI 15414.601201/2023-39, iniciado em janeiro de 2023. Para a sua elaboração, foram levantadas e priorizadas, por meio da técnica GUT (que é uma ferramenta para organizar os problemas por ordem de prioridade), as necessidades da unidade de corregedoria, tendo em vista a sua atuação vigente.

189. Durante a execução, foram mapeadas e enfrentadas diversas dificuldades, no exercício em questão, no qual foram propostas ações que contemplassem tais problemas.

190. Após a priorização dessas ações, foram identificadas as 10 (dez) necessidades mais relevantes e críticas a serem trabalhadas em 2023, a saber:

Id	Tipo da Necessidade	Descrição da Necessidade	Origem
N33	Administrativa	Comunicar a falta de recursos ao Superintendente da SUSEP e à CRG.	SWOT
N19	LAC	Levantar quais os achados da fiscalização que poderiam levar ao enquadramento na LAC	Princípios e diretrizes
N28	LAC	Criar rotina de trabalho com a área de fiscalização para os casos que puderem ser enquadrados na LAC, artigo 5o., incisos I, II e V.	Referencial Estratégico
N18	LAC	Buscar alinhamento com a fiscalização para tratar casos graves na LAC	Princípios e diretrizes
N20	Processo de trabalho	Levantar dados patrimoniais dos servidores da SUSEP em decorrência do e-PATRI e relatos sobre evolução patrimonial	Princípios e diretrizes
N17	LAC	Aprofundar levantamento de possíveis empresas com sinalização de causar prejuízo ao mercado	Princípios e diretrizes

N22	Processo de trabalho	Tratar processos finalizados com relação à transparência	Princípios e diretrizes
N11	Processo de trabalho	Estabelecer e seguir as normas de resguardo e tratamento diferenciado das informações restritas ou sigilosas e preservação de dados, para a COGER e para as comissões	Organização
N4	Processo de trabalho	Criar e seguir orientação para a obtenção e guarda de evidências tanto nos procedimentos correccionais investigativos quanto nos acusatórios	Organização
N23	Sistema	Atualizar processos no e-PAD, principalmente os processos migrados do CGU-PAD	Princípios e diretrizes

191. Então, as necessidades foram agrupadas por temas, e cada grupo de necessidades recebeu um tratamento diferenciado, sendo atendidas, no todo ou em parte, por meio de um ou dois projetos (metas), conforme a sequência abaixo, sendo que todas compõem o Plano de Metas e Ações do Plano Operacional da COGER para 2023.

9.1 - Falta de recursos humanos na área

9.1.1 - Necessidade apontada:

Id	Necessidade (problema / oportunidade)	Tipo de Necessidade	Origem
N33	Comunicar a falta de recursos humanos ao Superintendente da SUSEP e à CRG.	Administrativa	SWOT

9.1.2 - Descrição da Meta:

Id	Descrição da Meta	Indicadores	Prazo
M1	Envio de Memorando ao Superintendente comunicando falta de recursos humanos e de estrutura administrativa.	Memorando enviado	30/06/2023
M2	Envio de Ofício ao Corregedor-Geral da União comunicando falta de recursos humanos e de estrutura administrativa, além da necessidade de número maior de vagas nos cursos da CGU.	Ofício enviado	30/06/2023

9.1.3 - Ações Propostas:

Meta	Id	Ação
M1	A1	Levantar o benefício potencial de atuação da COGER/SUSEP
	A2	Levantar a necessidade de pessoal
	A3	Levantar a necessidade de estrutura
	A4	Preparar conteúdo para o envio do Memorando
	A5	Enviar o Memorando ao Superintendente da SUSEP
M2	A6	Preparar conteúdo para o envio do Ofício
	A7	Enviar o Ofício ao Corregedor-Geral da União

9.1.4 - Ações Realizadas:

192. Em que pese não tenha sido emitida uma comunicação formal entre esta Corregedoria e o Superintendente e/ou à CRG, a pauta em questão (necessidade de recursos humano) foi tratada por diversas vezes, nos despachos mensais com o Titular da Autarquia, bem como nos encontros gerenciais, realizados durante o ano de 2023, sendo, inclusive, reclamação recorrente de quase todas as unidades que compõem a SUSEP.

9.2 - Aplicação da Lei Anticorrupção

9.2.1 - Necessidade apontada:

Id	Necessidade (problema / oportunidade)	Tipo de Necessidade	Origem
N19	Levantar quais os achados da fiscalização que poderiam levar ao enquadramento na Lei Anticorrupção	Lei Anticorrupção	Princípios e diretrizes
N28	Criar rotina de trabalho com a área de fiscalização para os casos que puderem ser enquadrados na Lei Anticorrupção, artigo 5o., incisos I, II e V.	Lei Anticorrupção	Princípios e diretrizes
N18	Buscar alinhamento com a fiscalização para tratar casos graves na Lei Anticorrupção	Lei Anticorrupção	Princípios e diretrizes
N17	Aprofundar levantamento de possíveis empresas com sinalização de causar prejuízo ao mercado	Lei Anticorrupção	Princípios e diretrizes

9.2.2 - Descrição da Meta:

Id	Descrição da Meta	Indicadores	Valor	Prazo
M3	Relatório do benefício potencial da atuação da COGER	Relatório entregue	Sim	30/04/2023
M4	Rotina de trabalho com a área de fiscalização para ações da Lei Anticorrupção	Rotina formalizada	Sim	31/08/2023

9.2.3 - Ações Propostas:

Meta	Id	Ação
M3	A8	Analisar o histórico de penalidades e verificar valores de multa que poderiam ser aplicados.
	A9	Levantar os benefícios comparativos entre a atuação do COGER e da fiscalização a SUSEP.
	A10	Produzir relatório com os achados.
M4	A11	Realizar reuniões com a fiscalização para definir processos de trabalho
	A12	Manualizar os processos de trabalho definidos

9.2.4 - Ações Realizadas:

193. Quanto a esse assunto, apesar de o mesmo não ter avançado o desejável, principalmente por estrita carência de pessoal na COGER, o tema não está

inerte e sem tratamento na unidade.

194. Para cumprimento da Meta 3 acima (M3), foi aberto o processo Sei 15414.603678/2023-59, documento SEI [1571606](#), cujo projeto fora **Relatório do benefício potencial da atuação da COGER** como uma forma de atender as necessidades N17, N18, N19 e N28, objetivando produzir um documento que demonstre o potencial benefício da atuação da COGER nos casos previstos na Lei Anticorrupção – LA

195. Destarte, foi anexada a planilha nos autos, documento SEI nº 1610219, contemplando as penalidades aplicadas pela SUSEP, nos últimos 5 anos, com base nos artigos 38 e 39 das Resoluções 243 e 393, em sede de Processo Administrativo Sancionador - PAS. Também foram listados os casos em que os processos foram julgados insubsistentes.

196. Em face disso, o assunto tem sido, frequentemente, discutido internamente e com as áreas, no sentido de se implementar uma norma que trate um fluxo interno, com padronização de procedimentos e manualização (Meta 4), com ajuda da DIR4/CGFIP e da DIR3/CGARJ, a fim de estabelecermos critério objetivos, visando, ainda, encaminhar as representações que originaram os Processos Administrativos Sancionadores - PAS para a COGER.

197. Nesse mesmo sentido, foram realizadas reuniões com alguns diretores, entre eles com a DIR4 e DIR1, bem como com alguns Coordenadores-Gerais, especificamente, entre a equipe da COGER e CGFIP para continuidade do trabalho.

198. Foi aberto o processo SEI 15414.607981/2024-10 para dar continuidade ao assunto no exercício de 2024, além de permitir acompanhar todas as ações realizadas.

9.3 - Aplicação do e-PATRI na SUSEP e Curso de Sindicância Patrimonial - SINPA

9.3.1 - Necessidade apontada:

Id	Necessidade (problema / oportunidade)	Tipo de Necessidade	Origem
N20	Levantar dados patrimoniais dos servidores da SUSEP em decorrência do e-PATRI e relatos sobre evolução patrimonial.	Processo de trabalho	Princípios e diretrizes

9.2.2 - Descrição da Meta:

Id	Descrição da Meta	Indicadores	Valor	Prazo
M5	Curso sobre SINPA para servidores da SUSEP.	Curso realizado	Sim	31/08/2023

9.2.3 - Ações Propostas:

Meta	Id	Ação
M5	A13	Definir a infraestrutura para a realização do curso.
	A14	Montar o programa do curso
	A15	Obter a infraestrutura para a realização do curso.
	A16	Divulgar o curso
	A17	Ministrar as aulas

9.3.4 - Ações Realizadas:

199. **CURSO DE ALINHAMENTO DE SINPA** foi realizado, nos dias 07, 08 e 09/11, treinamento presencial na Escola da Procuradoria PRU da PGF. A Corregedoria da SUSEP, em parceria com a Corregedoria do INPI e com Corregedoria da RFB, planejou e ministrou o Curso de ALINHAMENTO em SINDICÂNCIA PATRIMONIAL, em decorrência das alterações da LIA 8.429/92 (Redação dada pela Lei nº 14.230/2021); do Decreto 10.571/2020 e da Portaria Normativa CGU 27/2022.

200. A capacitação contou com a participação de 34 (trinta e quatro) inscitos, além de 4 (quatro) servidores da SUSEP. Participaram, ainda, outros agentes públicos, dentre eles delegados da Polícia Federal (3), Procuradores da Corregedoria da Procuradoria-Geral Federal (15) e da Advocacia Geral da União (4), delegados da Polícia Federal (3), além de servidores de outras corregedorias, como do Ministério da Fazenda (3), Instituto Nacional de Propriedade Intelectual -INPI (2), Casa da Moeda do Brasil (2), corregedores do Governo do Estado de Rio (4), dentre outros convidados.

201. Nos mesmos moldes, está sendo programado para o ano de 2024 um Curso Fechado para os agentes públicos da SUSEP, com a finalidade de formação de um banco servidores habilitados e capacitados em SINPA, que possam vir a ser convocados para comporem comissões.

202. Isso se deve ao fato do IMINENTE levantamento de mineração de dados e do encaminhamento a ser realizado pela CGU, visando ao cumprimento do Decreto 10.571/2020.

9.4 - Tratamento de informações e transparência ativa

9.4.1 - Necessidade apontada:

Id	Necessidade (problema / oportunidade)	Tipo de Necessidade	Origem
N22	Tratar processos finalizados com relação à transparência	Processo de trabalho	Princípios e diretrizes
N11	Estabelecer e seguir as normas de resguardo e tratamento diferenciado das informações restritas ou sigilosas e preservação de dados, para a COGER e para as comissões	Processo de trabalho	Organização
N4	Criar e seguir orientação para a obtenção e guarda de evidências tanto nos procedimentos correccionais investigativos quanto nos acusatórios	Processo de trabalho	Organização

9.4.2 - Descrição da Meta:

Id	Descrição da Meta	Indicadores	Valor	Prazo
M6	Processo de trabalho para o tratamento de informações restritas e sigilosas	Processo manualizado	Sim	31/08/2023
M7	Plano de trabalho para aplicação das rotinas da M6 aos processos já encerrados.	Plano elaborado	Sim	31/10/2023

9.4.3 - Ações Propostas:

Meta	Id	Ação
M6	A18	Levantamento da legislação relacionada ao sigilo das informações
	A19	Buscar o estado da arte em outras corregedorias
	A20	Elaborar os procedimentos para o tratamento de informações e dados e obtenção e guarda de evidências.

	A21	Manualizar os procedimentos criados
M7	A22	Levantar o quantitativo de processos a serem tratados.
	A23	Propor rotina de trabalho para tratamento dos novos processos
	A24	Propor rotina de trabalho para tratamento dos processos antigos
	A25	Elaborar plano de trabalho

9.4.4 -Ações Realizadas:

203. Para cumprimento da meta 6 (M6), foi aberto o processo SEI 15414.605186/2023-06, documento SEI [1581281](#), cujo projeto é o **Processo de trabalho para o tratamento de informações restritas e sigilosas**, como uma forma de atender as necessidades N4, N11 e N22, com o objetivo de criar um processo de trabalho para o tratamento dessas informações. O processo ainda está em andamento.

204. Considerando que a M6 se encontra em andamento, a meta 7 será desenvolvida no exercício de 2024.

9.5 - Atualização de dados no Sistema e-PAD (Do CGU-PAD)

9.5.1 - Necessidade apontada:

Id	Necessidade (problema / oportunidade)	Tipo de Necessidade	Origem
N23	Atualizar processos no e-PAD, principalmente os processos migrados do CGU-PAD.	Sistema	Princípios e diretrizes

9.5.2 -Descrição da Meta:

Id	Descrição da Meta	Indicadores	Valor	Prazo
M8	Relatório com a localização dos processos físicos da COGER	Relatório entregue	Sim	30/04/2023
M9	E-PAD atualizado	E-PAD atualizado	Sim	30/09/2023

9.5.3 -Ações Propostas:

Meta	Id	Ação
M8	A26	Levantar os processos existentes na área
	A27	Circularizar busca por processos não encontrados
	A28	Produzir relatório com os achados
M9	A29	Atualizar no e-PAD os processos localizados na meta M8

9.4.4 -Ações Realizadas:

205. Para cumprimento da meta (M8), foi aberto o Processo Sei nº 15414.604842/2023-45, documento SEI [1578960](#), cujo projeto era emitir relatório com a localização dos processos físicos da COGER, como uma forma de atender à necessidade N23. Foram realizados os levantamentos, inclusive dos físicos, tendo sido circularizados aqueles não encontrados, com produção de planilha com os achados.

206. No que concerne à meta 9 (M9) , todos os processos foram atualizados no e-Pad, em cumprimento à previsão dessa meta, passando a conter numeração do e-pad, e evidenciados nos relatórios de corregedoria publicados no sítio eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218)**, Corregedor, em 01/03/2024, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1873111** e o código CRC **E49B26CC**.